Director
JULIO BARATA
Redacção e Administração
ALFANDEGA, 120

A BATALHA

PREÇO DO EXEMPLAR
100 réis

ANNO VIII — Rio de Janeiro, Quinta-feira, 11 de Novembro de 1937 — NUMERO N.º 3.455

A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

"O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ás legitimas aspirações do povo brasileiro á paz politica e social, profundamente perturbada por conhecidos factores de desordem, resultantes da crescente aggravação dos dissidios partidarios, que uma notoria propaganda demagogica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflictos ideologicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violencia, collocando a Nação, sob a funesta imminencia da guerra civil;

Attendendo ao estado de apprehensão creado no paiz pela infiltração communista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remedios de caracter radical e permanente;

Attendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normaes de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo;

Com o apoio das forças armadas e cedendo ás inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apprehensivas deante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e politicas;

Resolve assegurar á Nação a sua unidade, o respeito á sua honra e á sua independencia, e ao povo brasileiro, sob um regimen de paz politica social, as condições necessarias á sua segurança, ao seu bem estar e á sua prosperidade;

Decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o paiz:

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Da organização nacional

Art. 1º — O Brasil é uma Republica. O poder politico emana do povo e é exercido em nome delle, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independencia e da sua prosperidade.

Art. 2º — A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes são de uso obrigatorio em todo o paiz. Não haverá outras bandeiras, hymnos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos symbolos nacionaes.

Art. 3º — O Brasil é um Estado Federal, constituido pela união indissoluvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios. E' mantida a sua actual divisão politica e territorial.

Art. 4º — O territorio federal comprehende os territorios dos Estados e os directamente administrados pela União, podendo accrescer com novos territorios que a elle venham a incorporar-se por acquisição conforme as regras do direito internacional.

Art. 5º — Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para annexar-se a outros, ou formar novos Estados, mediante a acquiescencia das respectivas assembléas legislativas, em duas sessões annuaes consecutivas, e approvação do Parlamento Nacional.

Paragrapho unico — A resolução do Parlamento poderá ser submettida pelo presidente da Republica ao plebiscito das populações interessadas.

Art. 6º — A União poderá crear, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territorios federaes, cuja administração será regulada em lei especial.

Art. 7.º O actual Districto Federal, emquanto séde do Governo da Republica, será administrado pela União.

Art. 8.º A cada Estado caberá organizar os serviços do seu peculiar interesse e custeal-os com os seus proprios recursos.

Paragrapho unico — O Estado que, por tres annos consecutivos não arrecadar receita sufficiente á manutenção dos seus serviços, será transformado em territorio até o restabelecimento de sua capacidade financeira.

Art. 9.º — O Governo Federal intervirá nos Estados mediante a nomeação, pelo presidente da Republica, de um Interventor, que assumirá no Estado as funcções que pela sua Constituição competirem ao Poder Executivo, ou as que, de accordo com as conveniencias e necessidades de cada caso, lhe forem attribuidas pelo presidente da Republica:

a) para impedir invasão imminente de um paiz estrangeiro no territorio nacional ou de um Estado em outro, bem como para repellir uma ou outra invasão;

b) para restabelecer a ordem gravemente alterada, nos casos em que o Estado não queira ou não possa fazel-o.

c) para administrar o Estado, quando, por qualquer motivo, um dos seus poderes estiver impedido de funccionar;

d) para reorganizar as finanças do Estado que suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço de sua divida fundada, ou que, passado um anno do vencimento, não houver resgatado emprestimo contrahido com a União;

e) para assegurar a execução dos seguintes principios constitucionaes;

1 — fórma republicana e representativa de governo;

2 — governo presidencial;

3 — direitos e garantias asseguradas na Constituição.

f) para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Paragrapho unico — A competencia para decretar a intervenção será do presidente da Republica nos casos das letras a, b e c; da Camara dos Deputados no caso das letras d e e; do presidente da Republica, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, no caso da letra f.

Art. 10 — Os Estados têm a obrigação de providenciar, na esphera da sua competencia, as medidas necessarias á execução dos tratados commerciaes concluidos pela União. Se o não fizerem em tempo util, a competencia legislativa para taes medidas se devolverá á União.

Art. 11 — A lei, quando de iniciativa do Parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substancia e os principios, a materia que constitue o seu objecto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares.

Art. 12 — O presidente da Republica póde ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições e nos limites fixados pelo acto de autorização.

Art. 13 — O presidente da Republica, nos periodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Camara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as materias de competencia legislativa da União, exceptuadas as seguintes:

a) modificações á Constituição;

b) legislação eleitoral;

c) orçamento;

d) impostos;

e) instituição de monopolios;

f) moeda,

g) emprestimos publicos;

h) alienação e oneração de bens immoveis da União.

Paragrapho unico — Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas materias da sua competencia consultiva.

Art. 14. — O presidente da Republica, observadas as disposições constitucionaes e nos limites das respectivas dotações orçamentarias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre a organização do governo e da administração federal, o commando supremo e a organização das forças armadas.

Art. 15 — Compete privativamente á União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, celebrar tratados e convenções internacionaes;

II — declarar a guerra e fazer a paz;

III — resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

IV — organizar a defesa externa, as forças armadas, a policia e segurança das fronteiras;

V — autorizar a producção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VI — manter o serviço de correios;

VII — explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes ou transponham os limites de um Estado;

VIII — crear e manter alfandegas e entrepostos e provêr aos serviços da policia maritima e portuaria;

IX — fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as directrizes a que deve obedecer a formação physica, intellectual e moral da infancia e da juventude;

X — fazer o recenseamento geral da população;

XI — conceder amnistia.

Art. 16. Compete privativamente á União o poder de legislar sobre as seguintes materias:

I — Os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes;

II — A defesa externa, comprehendidas a policia e segurança das fronteiras;

III — A naturalização, a entrada no territorio nacional e sahida deste territorio, a emigração e immigração, os passaportes, a expulsão de estrangeiros do territorio nacional e prohibição de permanencia ou de estada no mesmo, a extradição;

IV — A producção e o commercio de armas, munições e explosivos;

V — O bem estar, a ordem, a tranquillidade e a segurança publicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme,

VI — As finanças federaes, as questões de moeda, de credito, de bolsa e de banco;

VII — Commercio exterior e interestadual, cambio e transferencia de valores para fóra do paiz;

VIII — Os monopolios ou estadização de industrias;

IX — Os pesos e medidas, os modelos, o titulo e a garantia dos metaes preciosos;

X — Correios, telegraphos e radio-communicação,

XI — As communicações e os transportes por via ferrea, via de agua, via aerea ou estradas de rodagem, desde que tenham caracter internacional ou interestadual;

XII — A navegação de cabotagem, só permittida esta, quanto a mercadorias, aos navios nacionaes;

XIII — Alfandegas e entrepostos; a policia maritima, a portuaria e a das vias fluviaes;

XIV — Os bens do dominio federal, minas, metallurgia, energia hydraulica, aguas, florestas, caça e pesca e sua exploração;

XV — A unificação e estandardização dos estabelecimentos e installações electricas, bem como as medidas de segurança a serem adoptadas nas industrias de producção de energia electrica; o regimen das linhas para as correntes de alta tensão, quando as mesmas transponham os limites de um Estado;

XVI — O direito civil, o direito commercial, o direito aereo, o direito operario, o direito penal e o direito processual;

XVII — O regimen de seguros e sua fiscalização;

XVIII — O regimen dos theatros e cinematographos;

XIX — As cooperativas e instituições destinadas a recolher e empregar a economia popular;

XX — Direito de autor; imprensa, direito de associação, de reunião, de ir e vir; as questões de estado civil, inclusive o registro civil e as mudanças de nome;

XXI — Os privilegios de invento, assim como a protecção dos modelos, marcas e outras designações de mercadorias;

XXII — Divisão judiciaria do Districto Federal e dos Territorios;

Continua na 2.ª pagina

Fala á Nação o sr. Getulio Vargas

A' NAÇAO — O homem de Estado, quando as circumstancias impõem uma decisão excepcional, de amplas repercussões e profundos effeitos na vida do paiz, acima das deliberações ordinarias da actividade governamental, não póde fugir ao dever de tomal-a, assumindo, perante a sua consciencia e a consciencia dos seus concidadãos, as responsabilidades inherentes á alta funcção que lhe foi delegada pela confiança nacional.

A investidura na suprema direcção dos negocios publicos não envolve, apenas, a obrigação de cuidar e provêr as necessidades immediatas e communs da administração. As exigencias do momento historico e as solicitações do interesse collectivo reclamam, por vezes, imperiosamente, a adopção de medidas que affectam os presuppostos e convenções do regimen, os proprios quadros institucionaes, os processos e methodos de Governo.

Por certo, essa situação especialissima só se caracteriza, sob aspectos graves e decisivos, nos periodos de profunda perturbação politica, economica e social. A contingencia de tal ordem chegamos, infelizmente, como resultante de acontecimentos conhecidos, estranhos já acção governamental, que não os provocou nem dispunha de meios adequados para evital-os ou remover-lhes as funestas consequencias.

Oriundo de um movimento revolucionario de amplitude nacional e mantido pelo poder constituinte da Nação, o Governo continuou, no periodo legal, a tarefa encetada de restauração economica e financeira, e, fiel ás convenções do regimen, procurou crear, pelo alheamento ás competições partidarias uma atmosphera de serenidade e confiança, propicia ao desenvolvimento das instituições democraticas.

Emquanto assim procedia, na esphera estrictamente politica, aperfeiçoava a obra de justiça social a que se votára desde o seu advento, pondo em pratica um programma isento de perturbações e capaz de attender ás justas reivindicações das classes trabalhadoras, de preferencia as concernentes ás garantias elementares de estabilidade e segurança economica, sem as quaes não póde o individuo tornar-se util á collectividade e compartilhar dos beneficios da civilização.

Contrastando com as directrizes governamentaes, inspiradas sempre no sentido constructivo e propulsor das actividades geraes, os quadros politicos permaneciam adstrictos aos simples processos de alliciamento eleitoral.

Tanto os velhos partidos, como os novos em que os velhos se transformaram sob novos rotulos, nada exprimiam ideologicamente, mantendo-se á sombra de ambições pessoaes ou de predominios localistas, a serviço de grupos empenhados na partilha dos despojos e nas combinações opportunistas em torno de objectivos subalternos.

A verdadeira funcção dos partidos politicos, que consiste em dar expressão e reduzir a principios de governo as aspirações e necessidades collectivas, orientando e disciplinando as correntes de opinião, essa de ha muito, não a exercem os nossos agrupamentos partidarios tradicionaes. O facto é sobremodo symptomatico se lembrarmos que da sua actividade depende o bom funccionamento de todo o systema baseado na livre concorrencia de opiniões e interesses.

Para comprovar a pobreza e desorganização da nossa vida politica, nos moldes em que se vem processando, ahi está o problema da successão presidencial, transformando em irrisoria competição de grupos, obrigados a operar, pelo suborno e pelas promessas demagogicas, deante do completo desinteresse e total indifferença das forças vivas da Nação. Chefes de governos locaes, capitaneando desassocegos e opportunismos, transformaram-se, de um dia para outro, á revelia da vontade popular, em centros de decisão politica, cada qual decretando uma candidatura, como se a vida do paiz, na sua significação collectiva, fosse simples convencionalismo, destinado a legitimar as ambições do caudilhismo provinciano.

Nos periodos de crise, como o que atravessamos, a democracia de partidos, em logar de offerecer segura opportunidade de crescimento e de progresso, dentro das garantias essenciaes á vida e á condição humana, subverte a hierarchia, ameaça a unidade patria e põe em perigo a existencia da Nação, extremando as competições e accendendo o facho da discordia civil.

Accresce ainda notar que, alarmados pela atoarda dos agitadores profissionaes e deante da complexidade da luta politica, os homens que não vivem della, mas do seu trabalho, deixam os partidos entregues aos que vivem delles, abstendo-se de participar da vida publica, que só poderia beneficiar-se com a intervenção dos elementos de ordem e de acção constructora.

O suffragio universal passa, assim, a ser instrumento dos mais audazes e mascara que mal dissimula o conluio dos appetites pessoaes e de corrilhos Resulta dahi não ser a economia nacional organizada que influe ou prepondera nas decisões governamentaes, mas as forças economicas de caracter privado, insinuadas no poder e delle se servindo em prejuizo dos legitimos interesses da communidade.

Quando os partidos tinham objectivos de caracter meramente politico, com a extensão de franquias constitucionaes e reivindicações semelhantes, as suas agitações ainda podiam processar-se á superficie da vida social, sem perturbar as actividades do trabalho e da producção. Hoje, porém, quando a influencia e o controle do Estado, sobre a economia, tendem a crescer, a competição politica tem por objectivo o dominio das forças economicas, e a perspectiva da luta civil, que espia a todo momento os regimens dependentes das fluctuações partidarias, é substituida pela perspectiva incomparavelmente mais sombria da luta de classes.

Em taes circumstancias, a capacidade de resistencia do regimen desapparece e a disputa pacifica das urnas é transportada para o campo da turbulencia aggressiva e dos choques armados.

E' dessa situação perigosa que nos vamos approximando. A inercia do quadro politico tradicional e a degenerescencia dos partidos em clans facciosos são factores que levam, necessariamente, a armar o problema politico, não em termos democraticos, mas em termos de violencia e de guerra social.

Os preparativos eleitoraes foram substituidos, em alguns Estados, pelos preparativos militares, aggravando os prejuizos que já vinha soffrendo a Nação, em consequencia da incerteza e instabilidade creadas pela agitação facciosa. O caudilhismo regional, dissimulado sobre apparencias de organização partidaria, armava-se para impor á Nação as suas decisões, constituindo-se, assim, em ameaça ostensiva á unidade nacional.

Por outro lado, ás novas formações partidarias, surgidas em todo o mundo, por sua propria natureza refractarias aos processos democraticos, offerecem perigo immediato para as instituições, exigindo, de maneira urgente e proporcional á virulencia dos antagonismos, o reforço do poder central. Isto mesmo já se evidenciou por occasião do golpe extremista de 1935, quando o Poder Legislativo foi compellido a emendar a Constituição e a instituir o estado de guerra, que, depois de vigorar mais de um anno, teve de ser restabelecido por solicitação das forças armadas, em virtude do recrudescimento do surto communista, favorecido pelo ambiente turvo dos comicios e da caça ao eleitorado.

A consciencia das nossas responsabilidades indicava imperativamente o dever de restaurar a autoridade nacional, pon-

Conclue na 3.ª pagina

O sr. Getulio Var gas ao microphone.

Uma nota do gabinete do chefe de Policia

Recebemos hontem do chefe de Policia a seguinte nota:

"A nova Constituição foi promulgada. A transformação se operou de modo pacifico, e teve por fim assegurar a paz á Nação. A Constituição será submettida a plebiscito nacional. A nova Constituição assegura, de modo mais completo, a autoridade da União e arma o governo de meios normaes de defesa da ordem. Haverá parlamento e um conselho consultivo de economia nacional. São garantidos todos os direitos e contractos".

O fechamento da Camara e do Senado

O Ministerio da Justiça forneceu hontem á imprensa, a seguinte nota official:

"Regressando da reunião realizada hoje pela manhã no Palacio Guanabara, o sr. ministro da Justiça declarou aos representantes da imprensa acreditados junto ao seu gabinete que acabava de ser promulgada a nova Constituição da Republica, que ainda hoje será publicada. "Ipso facto" acham-se dissolvidos o Senado e a Camara Federaes, bem como as Assembléas Legislativas dos Estados e as Camaras Municipaes. Ás 8 horas da noite o presidente da Republica falará á Nação pelo radio".

Uma proclamação do Ministro da Guerra ao Exercito

O general Eurico Dutra, ministro da Guerra, forneceu á imprensa a seguinte proclamação, da qual foi portador o chefe do seu gabinete, coronel Valentim Benicio da Silva:

O ministro Gaspar Dutra fez hoje, á tarde, a seguinte proclamação ao Exercito:

"AO EXERCITO — Agitam-se os orgãos politicos da Nação em busca de uma formula que assegure a ordem material e a tranquillidade dos espiritos.

Anseia o povo por uma orientação que lhe perpetue o viver pacifico e laborioso, nos seus habitos, de disciplina e serenidade.

Aspiram as classes trabalhadoras a garantia do desenvolvimento normal de suas actividades productivas.

Ha, não ha negar, um desejo ardente de paz.

Não poderão, portanto, os raros proselytos da desordem, os inveterados demolidores, abalar o edificio nacional que o nosso patriotismo vae aprimorando em suas magnificas linhas.

Cabe, porém, ao Exercito, cabe ás forças armadas, não permittir que essas aspirações de paz, de ordem, de trabalho sejam frustadas por eternos inimigos da Patria e do regimen.

Para isso é necessario uma orientação precisa, definida. Paixões partidarias podem entrechocar-se. Conflictos ideologicos podem entrar em ebulição. Interesses pessoaes e de agrupamentos podem ressoar em debates. Questões regionaes podem ser trazidas á arena. Tudo isso póde acontecer. Mas de tudo isso o Exercito deve estar isento de contaminação. Não lhe faltarão tentações maneirosas e intelligentemente architectadas. As suas virtudes serão exalçadas na lisonja dos seductores. Cumpre, porém, resistir. Não lhe cabe, ao Exercito, influir nos destinos politicos de que os politicos se incumbem. Não é esta a sua missão. Muito mais simples, nem por isso deixa ella de ser mais nobre.

Cumpre-lhe, neste momento de incertezas, salvarguardar os interesses da Patria, fiel a estes postulados: obediencia, disciplina, trabalho, instrucção, serenidade, discreção, abnegação, renuncia, patriotismo em summa.

Se os arraiaes da politica se agitam em busca de uma solução que a todos satisfaça; se, na impossibilidade de attingirem o fim almejado, recorrem a medidas de excepção; se, descrentes dos ensaios esboçados, apegam-se a deliberações singulares — o espirito publico contrasta em uma tranquillidade apparentemente paradoxal. E isto por que? Porque o Exercito, as forças armadas da Nação, mostram-se cohesas e circumscriptas ás suas legitimas finalidades. Guardiãs da ordem interna, attentas e vigilantes, os de desaccordos das facções em isentas de paixões e de odios, promptas para attenderem ao primeiro commando dos chefes, é assim que a sociedade as vê e é por isso que nellas confia.

O panorama que se desdobra no scenario da politica interna não foi por ellas creado; os de accordos das facções em pugna não foram por ellas fomentados; da impossibilidade de um entendimento entre os differentes grupos não lhes cabe responsabilidade. O que ellas têm feito, o que continuarão a fazer é opporem um dique ás explosões que se preparam e ções partidarias, é expellirem do seu seio os elementos indesejaveis, é destruirem loga no inicio os menores surtos de desordem, é mostrarem-se dispostas a não consentir que se transforme em campo de batalha o sólo feracissimo onde o trabalho estua, onde repousa a paz, onde a riqueza se avoluma e multiplica.

Gal. Eurico Dutra

Como é do conhecimento geral, foi hoje promulgada uma nova Constituição Federal, estatuto que os orgãos competentes na materia consideram melhor attender ás exigencias do momento actual.

Percebendo as lacunas e defeitos do estatuto de 1934, inspirado em principios que collidem com a agitação mundial a que não podemos fugir, novos rumos são traçados ao nosso regimen democratico, melhor apparelhado para a continuidade federativa. Recebemol-o dos orgãos nacionaes habilitados pela missão olitica de que estão investidos. Só nos cabe acatal-o, deixando que livremente sobre elle se manifestem, no ambiente de paz que nos cumpre manter, os orgãos da soberania nacional legitimamente autorizados. Qualquer perturbação da ordem será uma brécha para os inimigos da Patria, para os adversarios do regimen democratico que nos congrega. Cumpre-nos evital-a, exercendo com serenidade e com firmeza a missão que nos corresponde. Se assim procedermos, em nós continuará confiando a sociedade brasileira, garantia que somos de sua tranquillidade e prosperidade inconteste; a Patria e o regimen repousarão sob nossa guarda. Teremos força e cohesão para cumprir as attribuições que nos são proprias, em defesa da ordem interna, da integridade politica, da soberania nacional. E' esta a nossa missão.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. (a) — General Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra".

A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

(Continuação da 1.ª pagina)

XXIII — Materia eleitoral da União, dos Estados e dos Municipios;

XXIV — Directrizes da educação nacional;

XXV — Amnistia;

XXVI — Organização, instrucção, justiça e garantia das forças policiaes dos Estados e sua utilização como reserva do Exercito;

XXVII — Normas fundamentaes da defesa e protecção da saude, especialmente da saude da criança.

Art. 17 — Nas materias de competencia exclusiva da União, a lei poderá delegar aos Estados a faculdade de legislar, seja para regular a materia, seja para supprir as lacunas da legislação federal, quando se trate de questão que interesse, de maneira predominante, a um ou alguns Estados. Nesse caso, a lei votada pela Assembléa Estadual só entrará em vigor mediante approvação do governo federal.

Art. 18 — Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a materia, para supprir-lhe as deficiencias ou attender ás peculiaridades locaes, desde que não dispensem ou diminuam as exigencias da lei federal, ou, em não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assumptos:

a) Riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;

b) radio-communicação; regimen de electricidade, salvo o disposto no n. XV do artigo 16;

c) assistencia publica, obras de hygiene popular, casas de saude, clinicas, estações de clima e fontes medicinaes;

d) organizações publicas, com o fim de conciliação extra-judiciaria dos litigios ou sua decisão arbitral;

e) medidas de policia para a protecção das plantas dos rebanhos contra as molestias ou agentes nocivos;

f) credito agricola, incluidas as cooperativas entre agricultores;

g) processo judicial ou extra judicial.

Paragrapho unico. Tanto nos casos deste artigo, como no do artigo anterior, desde que o Poder Legislativo Federal ou o presidente da Republica haja expedido lei ou regulamento sobre a materia, a lei estadual ter-se-á por derrogada nas partes em que for incompativel com a lei ou regulamento federal.

Art. 19 — A lei póde estabelecer que serviços de competencia federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instrucções que os Estados devam observar na execução dos serviços.

Art. 20 — E' da competencia privativa da União.

I — Decretar impostos;

a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quesquer mercadorias;

c) de renda e proventos de qualquer natureza;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados do seu governo, negocios da sua economia e instrumentos de contractos regulados por lei federal;

f) nos Territorios, os que a Constituição attribue aos Estados;

II — Cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, sahida e estada de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes e ás estrangeiras, que já tenham pago imposto de exportação.

Art. 21 — Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que devem reger-se;

II, exercer todo e qualquer poder que lhes não for negado, expressa ou implicitamente, por esta Constituição.

Art. 22 — Mediante accôrdo com o Governo Federal, poderão os Estados delegar a funccionarios da União a competencia para a execução de leis, serviços, actos ou decisões do seu governo.

Art. 23 — E' da competencia exclusiva dos Estados:

I, a decretação de impostos sobre:

a) a propriedade territorial excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade "causa-mortis";

c) transmissão da propriedade immovel inter-vivos, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, isenta a primeira operação do pequeno productor, como tal definido em lei estadual;

e) exportação de mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento "ad valorem", vedados quaesquer addicionaes;

f) industrias e profissões;

g) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduaes.

§ 1.º — O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie de productos.

§ 2.º — O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3.º — Em casos excepcionaes, e com o consentimento do Conselho Federal, o imposto de exportação poderá ser augmentado temporariamente além do limite de que trata a letra "e" do n. I.

§ 4.º — O imposto sobre a transmissão dos bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se acham situados; e o de transmissão "causa-mortis" de bens incorporeos, inclusive de titulos e creditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto em outro Estado ou no estrangeiro, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Art. 24 — Os Estados poderão crear outros impostos. E' vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competencia fôr concorrente. E' da competencia do Conselho Federal, por iniciativa propria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existencia da bi-tributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Art. 25 — O territorio nacional constituirá uma unidade do ponto de vista alfandegario, economico e commercial, não podendo no seu interior estabelecer-se quaesquer barreiras alfandegarias ou outras limitações ao trafego, vedado assim aos Estados como aos Municipios cobrar, sob qualquer denominação, impostos inter-estaduaes, inter-municipaes, de viação ou de transporte, que gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou de pessoas e dos vehiculos que os transportarem.

Art. 26 — Os municipios serão organizados de fórma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

a) á escolha dos vereadores pelo suffragio directo dos municipes alistados eleitores na fórma da lei;

b) á decretação dos impostos e taxas attribuidos á sua competencia por esta Constituição e pelas Constituições e leis dos Estados;

c) á organização dos serviços publicos de caracter local.

Art. 27 — O prefeito será de livre nomeação do governador do Estado.

Art. 28 — Além dos attribuidos a elles pelo artigo 23, paragrapho segundo desta Constituição e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios:

I — O imposto de licenças;

II — O imposto predial e o territorial urbanos;

III — Os impostos sobre diversões publicas;

IV — As taxas sobre serviços municipaes.

Art. 29 — Os municipios da mesma região podem agrupar-se para a installação, exploração e administração de serviços publicos communs. O agrupamento, assim constituido, será dotado de personalidade juridica limitada a seus fins.

Paragrapho unico. Caberá aos Estados regular as condições em que taes agrupamentos poderão constituir-se, bem como a fórma de sua administração.

Art. 30 — O Districto Federal será administrado por um prefeito de nomeação do Presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal, e demissivel "ad nutum", cabendo as funcções deliberativas ao Conselho Federal. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas dos Estados e Municipios, cabendo-lhe todas as despesas de caracter local.

Art. 31 — A administração os Territorios será regulada em lei especial

Art. 32 — E' vedado á União, aos Estados e aos Municipios:

a) crear distincções entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre os Estados e Municipios;

b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

c) tributar bens, rendas e serviços uns dos outros.

Paragrapho unico. — Os serviços publicos concedidos não gozam de isenção tributaria, salvo a que lhes fôr outorgada, no interesse commum, por lei especial.

Art. 33 — Nenhuma autoridade federal, estadual ou municipal recusará fé aos documentos emanados de qualquer dellas.

Art. 34 — E' vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem discriminação em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 35 — E' defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

a) denegar uns aos outros, ou aos Territorios, a extradicção de criminósos, reclamada, de accôrdo com as leis da União, pelas respectivas justiças;

b) estabelecer discriminação tributaria ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercadorias por motivo de sua procedencia:

c) contrahir emprestimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal.

Art. 36 — São do dominio federal:

a) os bens que pertencerem a União, nos termos das leis actualmente em vigor;

b) os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paizes ou se estendam a territorios estrangeiros;

c) as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 37 — São do dominio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restricções do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegaveis, destinadas ao uso publico, se por algum titulo não forem do dominio federal, municipal ou particular.

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 38 — O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional, com a collaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da Republica, daquelle mediante parecer nas materias da sua competencia consultiva e deste pela iniciativa e sancção dos projectos de lei e promulgação dos decretos-leis autorizados nesta Constituição.

§ 1.º — O Parlamento Nacional compõe-se de duas Camaras: a Camara dos Deputados e o Conselho Federal.

§ 2.º — Ninguem póde pertencer ao mesmo tempo á Camara dos Deputados e ao Conselho Federal.

Art. 39 — O Parlamento reunir-se-á, na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de maio de cada anno, se a lei não designar outro dia, e funccionará quatro mezes, do dia da installação, sómente por iniciativa do Presidente da Republica podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º — Nas prorogações, assim como nas sessões extraordinarias, o Parlamento só póde deliberar sobre as materias indicadas pelo Presidente da Republica no acto de prorogação ou de convocação.

§ 2.º — Cada legislatura durará quatro annos.

§ 3.º — As vagas que occorrerem serão preenchidas por eleição supplementar, se se tratar da Camara dos Deputados, e por eleição ou nomeação, conforme o caso, em se tratando do Conselho Federal.

Art. 40 — A Camara dos Deputados e o Conselho Federal funccionarão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. Em uma e outra Camara as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 41 — A cada uma das Camaras compete:

Eleger a sua Mesa;

Organizar o seu Regimento Interno;

Regular o serviço de sua policia interna;

Nomear os funccionarios de sua secretaria.

Art. 42 — Durante o prazo em que estiver funccionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da respectiva Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel.

Art. 43 — Só perante a sua respectiva Camara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emittirem no exercicio de suas funcções; não estarão, porém, isentos de responsabilidade civil e criminal por diffamação, calumnia, injuria, ultraje á moral publica ou provocação publica ao crime.

Paragrapho unico. — Em caso de manifestação contraria á existencia ou independencia da Nação ou incitamento á subversão violenta da ordem politica ou social, póde qualquer das Camaras, por maioria de votos, declarar vago o logar do deputado ou membro do Conselho Federal, autor da manifestação ou incitamento.

Art. 44 — Aos membros do Parlamento Nacional é vedado.

a) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

b) acceitar ou exercer cargo, commissão ou emprego publico remunerado, salvo missão diplomatica de caracter extraordinario;

c) exercer qualquer logar de administração ou consulta ou ser proprietario ou socio de empresa concessionaria de serviços publicos ou de sociedade, empresa ou companhia que goze de favores, privilegios, isenções, garantias de rendimentos ou subsidios do poder publico;

d) occupar cargo publico de que seja demissivel "ad nutum";

e) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municipios.

Paragrapho unico. — No intervallo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo publico de que fôr titular.

Art. 45 — Qualquer das duas Camaras ou algumas das suas commissões póde convocar ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre materias sujeitas á sua deliberação. O ministro, independentemente de qualquer convocação, póde pedir a uma das Camaras do Parlamento, ou a qualquer de suas commissões, dia e hora para ser ouvido sobre questões sujeitas á deliberação do Poder Legislativo.

DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 46 — A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos mediante suffragio indirecto.

Art. 47 — São eleitos os vereadores ás Camaras Municipaes e, em cada municipio, dez cidadãos eleitos por suffragio directo no mesmo acto da eleição da Camara Municipal.

Paragrapho unico. Cada Estado constituirá uma circumscripção eleitoral.

Art. 48. O numero de deputados por Estado será proporcional á população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a tres por Estado.

Art. 49. Compete á Camara dos Deputados iniciar a discussão e votação das leis de impostos e fixação das forças de terra e mar, bem como de todas as que importarem augmento de despesa.

DO CONSELHO FEDERAL

Art. 50. O Conselho Federal compõe-se de representantes dos Estados e dez membros nomeados pelo presidente da Republica. A duração do mandato é de seis annos.

Paragrapho unico. Cada Estado, pela sua Assembléa Legislativa, elegerá um representante. O Governador do Estado terá o direito de vétar o nome escolhido pela Assembléa; em caso de véto, o nome vetado só se terá por escolhido definitivamente, se confirmada a eleição por dois terços de votos da totalidade dos membros da Assembléa.

Art. 51. Só pódem ser eleitos representantes dos Estados os brasileiros natos maiores de 35 annos, alistados eleitores e que hajam exercido, por espaço nunca menor de quatro annos cargo de governo na União ou nos Estados.

Art. 52. A nomeação feita pelo Presidente da Republica só póde recahir em brasileiro nato, maior de trinta e cinco annos e que se haja distinguido por sua actividade em algum dos ramos da producção ou da cultura nacional.

Art. 53. Ao Conselho Federal cabe legislar para o Districto Federal e para os Territorios, no que se refere aos interesses peculiares dos mesmos.

Art. 54. Terá inicio no Conselho Federal a discussão e votação dos projectos de lei sobre.

a) — tratados e convenções internacionaes;

b) — commercio internacional e inter-estadual;

c) — regimen de portos e navegação de cabotagem.

Art. 55. Compete, ainda, ao Conselho Federal:

a) — approvar as nomeações de ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, dos representantes diplomaticos, excepto os enviados em missão extraordinaria;

b) — approvar os accordos concluidos entre os Estados.

Art. 56. O Conselho Federal será presidido por um Ministro de Estado, designado pelo Presidente da Republica.

DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL

Art. 57. O Conselho da Economia Nacional compõe-se de representantes dos varios ramos da producção nacional designados, dentre pessoas qualificadas pela sua competencia especial, pelas associações profissionaes ou syndicatos reconhecidos em lei, garantida a igualdade de representação entre empregadores e empregados.

Paragrapho unico. O Conselho da Economia Nacional se dividirá em cinco secções;

a) — secção de industria e do artezanato;

b) — secção da agricultura,

c) — secção de commercio,

d) — secção dos transportes;

e) — secção do credito.

Art. 58. A designação dos representantes das associações ou syndicatos é feita pelos respectivos orgãos collegiaes deliberativos de grão superior.

Art. 59. A presidencia do Conselho da Economia Nacional caberá a um Ministro de Estado, designado pelo Presidente da Republica.

§ 1.º — Cabe egualmente ao Presidente da Republica designar dentre pessoas qualificadas pela sua competencia especial até tres membros para cada uma das secções do Conselho da Economia Nacional.

§ 2.º — Das reuniões das varias secções, orgãos, commissões ou Assembléa Geral do Conselho poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do Presidente da Republica, os Ministros, Directores de Ministerio e representantes de governos estaduaes; igualmente sem direito a voto, poderão participar das mesmas reuniões, representantes de syndicatos ou associações de categoria comprehendida em algum dos ramos da producção nacional, quando se trate do seu especial interesse.

Art. 60 — O Conselho da Economia Nacional organizará os seus conselhos technicos permanentes, podendo, ainda, contractar o auxilio de especialistas para estudo de determinadas questões sujeitas a seu parecer ou inqueritos recommendados pelo governo ou necessarios ao preparo de projectos de sua iniciativa.

Art. 61 — São attribuições do Conselho da Economia Nacional:

a) promover a organização corporativa da economia nacional;

b) estabelecer normas relativas á assistencia prestada pelas associações, syndicatos ou institutos;

c) editar normas reguladoras dos contractos collectivos de trabalho entre os syndicatos da mesma categoria da producção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias;

d) emittir parecer sobre todos os projectos, de iniciativa do Governo ou de qualquer das Camaras, que interessem directamente á producção nacional;

e) organizar, por iniciativa propria ou proposta do Governo, inqueritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da industria, do commercio, dos transportes e do credito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a producção nacional;

f) preparar as bases para a fundação de institutos de pesquisas que, attendendo á diversidade das condições economicas, geographicae e sociaes do paiz, tenham por objecto:

I — racionalisar a organização e administração da agricultura e da industria;

II — estudar os problemas do credito, da distribuição e da venda, e os relativos á organização do trabalho;

g) emittir parecer sobre todas as questões relativas á organização e reconhecimento dos syndicatos ou associações profissionaes;

h) propôr ao Governo a creação de corporações de categoria.

Art. 62. As normas, a que se referem as letras b e c do artigo antecedente, só se tornarão obrigatorias mediante approvação do Presidente da Republica.

Art. 63. A todo tempo podem ser conferidos ao Conselho da Economia Nacional, mediante plebiscito a regular-se em lei, poderes de legislação sobre algumas ou todas as materias de sua competencia.

Paragrapho unico — A iniciativa do plebiscito caberá ao Presidente da Republica, que especificará no decreto respectivo as condições em que e as materias sobre as quaes poderá o Conselho da Economia Nacional exercer poderes de legislação.

DAS LEIS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 64. A iniciativa dos projectos de lei cabe, em principio, ao Governo. Em todo caso, não serão admittidos como objecto de deliberação projectos ou emendas de iniciativa de qualquer das Camaras, desde que versem sobre materia tributaria ou que de uns ou de outras resulte augmento de despesa.

§ 1.º A nenhum membro de qualquer das Camaras caberá a iniciativa de projectos de lei. A iniciativa só poderá ser tomada por um terço de Deputados ou de membros do Conselho Federal.

§ 2.º Qualquer projecto iniciado em uma das Camaras terá suspenso o seu andamento, desde que o Governo communique o seu proposito de apresentar projecto, que regule o mesmo assumpto. Se dentro de trinta dias não chegar á Camara, a que fôr feita essa communicação, o projecto do Governo, voltará a constituir objecto de deliberação o iniciado no Parlamento.

Art. 65. Todos os projectos de lei que interessem á economia nacional em qualquer dos seus ramos, antes de sujeitos á deliberação do Parlamento, serão remettidos á consulta do Conselho da Economia Nacional.

Paragrapho unico. — Os projectos de iniciativa do Governo, obtido parecer favoravel do Conselho da Economia Nacional, serão submettidos a uma só discussão em cada uma das Camaras. A Camara, a que forem sujeitos, limitar-se-á a acceital-os ou rejeital-os. Antes da deliberação da Camara Legislativa, o Governo poderá retirar os projectos ou emendal-os, ouvido novamente o Conselho da Economia Nacional, se as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

Art. 66. O projecto de lei, adoptado numa das Camaras, será submettido á outra; e esta, se o approvar, envial-o-á ao Presidente da Republica, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.º Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, vetal-o-á total ou parcialmente, dentro de trinta dias uteis, a contar daquelle em que o houver recebido, devolvendo, nesse prazo e com os motivos do véto, o projecto ou a parte vétada á Camara onde elle se houver iniciado.

§ 2.º O decurso do prazo de 30 dias, sem que o Presidente da Republica se haja manifestado, importa sancção.

§ 3.º Devolvido o projecto á Camara iniciadora, ahi sujeitar-se-á a uma discussão e votação nominal, considerando-se approvado, se obtiver dois terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra Camara, que, se o approvar pelos mesmos tramites e maioria, o fará publicar como lei no jornal official.

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 67. Haverá junto á Presidencia da Republica, organizado por decreto do Presidente, um Departamento Administrativo com as seguintes attribuições:

a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos publicos, com o fim de determinar, do ponto da economia e efficiencia, as modificações a serem feitas na organização dos serviços publicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentarias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o publico;

b) organizar annualmente, de accordo com as instrucções do Presidente da Republica, a proposta orçamentaria a ser enviada por este á Camara dos Deputados;

c) fiscalizar, por delegação do Presidente da Republica e na conformidade das suas instrucções, a execução orçamentaria.

Art. 68. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e supprimentos de fundos, incluidas na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

Art. 69. A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 1.º Por occasião de formular a proposta orçamentaria, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um delles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser envidados á Camara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentaria, a titulo meramente informativo ou como subsidio ao esclarecimento da Camara na votação das verbas globaes.

§ 2.º Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do Governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o paragrapho anterior: e, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, o Presidente da Republica poderá autorizar, no decurso do anno, modificações nos quadros de discriminação ou especialização por itens, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globaes votadas pelo Parlamento.

Art. 70. A lei orçamentaria não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados, excluidas de tal prohibição:

a) autorização para a abertura de creditos supplementares e operações de credito por antecipação de receita;

b) a applicação do saldo ou o modo de cobrir o "deficit".

Art. 71. A Camara dos Deputados dispõe do prazo de quarenta e cinco dias para votar o orçamento, a partir do dia em que receber a proposta do Governo; o Conselho Federal, para o mesmo fim, do prazo de vinte e cinco dias, a contar da expiração do concedido á Camara dos Deputados. O prazo para a Camara dos Deputados pronunciar-se sobre as emendas do Conselho Federal será de quinze dias, contados a partir da expiração do prazo concedido ao Conselho Federal.

Art. 72. O Presidente da Republica publicará o orçamento:

a) no texto que lhe fôr enviado pela Camara dos Deputados, se ambas as Camaras guardarem nas suas deliberações os prazos acima fixados:

b) no texto votado pela Camara dos Deputados, se o Conselho Federal, no prazo prescripto, não deliberar sobre o mesmo;

c) no texto votado pelo Conselho Federal, se a Camara dos Deputados houver excedido os prazos que lhe são fixados para a votação da proposta do governo ou das emendas do Conselho Federal;

d) no texto da proposta apresentada pelo governo, se ambas as Camaras não houverem terminado, nos prazos prescriptos, a votação do orçamento.

DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 73 — O presidente da Republica, autoridade suprema do Estado, coordena a actividade dos orgãos representativos, do grau superior, dirige a politica interna e externa, e promove ou orienta a politica legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do paiz.

Art. 74 — Compete privativamente ao presidente da Republica:

a) sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução:

b) expedir decretos-leis, nos termos dos artigos 12 e 13;

c) manter relações com os Estados estrangeiros;

d) celebrar convenções e tratados internacionaes, "ad referendum", do Poder Legislativo;

e) exercer a chefia suprema das forças armadas da União, administrando-as por intermedio dos orgãos do alto commando;

f) decretar a mobilização das forças armadas;

g) declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, independentemente de autorização, em caso de invasão ou aggressão estrangeira;

h) fazer a paz "ad referendum" do Poder Legislativo;

i) permittir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

j) intervir nos Estados e nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

k) decretar o estado de emergencia e o estado de guerra nos termos do artigo 166;

l) prover os cargos federaes, salvo as excepções previstas na Constituição e nas leis,

m) autorizar brasileiros a acceitar pensão, emprego ou commissão de governo estrangeiro;

n) determinar que entrem provisoriamente em execução antes de approvados pelo Parlamento, os tratados ou convenções internacionaes, se a isto o aconselharem os interesses do paiz.

Art. 75 — São prerogativas do presidente da Republica:

a) indicar um dos candidatos á presidencia da Republica;

b) dissolver a Camara dos Deputados no caso do paragrapho unico do artigo 167;

c) nomear os ministros de Estado;

d) designar os membros do Conselho Federal, reservados á sua escolha;

e) adiar, prorogar e convocar o Parlamento;

f) exercer o direito de graça.

Art. 76—Os actos officiaes do presidente da Republica serão referendados pelos seus ministros, salvo os expedidos no uso de suas prerogativas, os quaes não exigem "referenda".

Art. 77 — Nos casos de impedimento temporario ou visitas officiaes a paizes estrangeiros, o presidente da Republica designará dentre os membros do Conselho Federal, o seu substituto.

Art. 78 — Vagando por qualquer motivo a presidencia da Republica, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, no mesmo dia ou no dia immediato, o presidente provisorio, que convocará para o quadragesimo dia, a contar da sua eleição, o Collegio eleitoral do presidente da Republica.

Paragrapho 1º — Caso a eleição do presidente provisorio não possa effectuar-se no prazo acima, o presidente do Conselho Federal assumirá a presidencia da Republica, até a eleição, pelo Conselho Federal, do presidente provisorio.

§ 2.º — O Presidente eleito começará novo periodo presidencial.

§ 3.º — O Presidente provisorio não poderá usar da prerogativa da letra "a" do artigo 75.

Art. 79. Se decorridos sessenta dias da sua eleição, o Presidente da Republica não houver assumido o poder, o Conselho Federal decretará vaga a Presidencia, procedendo-se á nova eleição.

Art. 80. O periodo presidencial será de seis annos.

Art. 81. São condições de elegibilidade á Presidencia da Republica ser brasileiro nato e maior de trinta e cinco annos.

Art. 82. O collegio eleitoral do Presidente da Republica compõe-se:

a) — de eleitores designados pelas Camaras Municipaes, elegendo cada Estado um numero de eleitores proporcional á sua população, não podendo, entretanto, o maximo desse numero exceder de vinte e cinco;

b) — de cincoenta eleitores, designados pelo Conselho da Economia Nacional, dentre empregadores e empregados em numero igual;

c) — de vinte e cinco eleitores designados pela Camara dos Deputados e de vinte e cinco designados pelo Conselho Federal, dentre cidadãos de notoria reputação.

Paragrapho unico — Não poderá recahir em membros do Parlamento Nacional ou das Assembléas Legislativas dos Estados a designação para eleitor do Presidente da Republica.

Art. 83. Noventa dias antes da expiração do periodo presidencial, será constituido o collegio eleitoral do Presidente da Republica.

Art. 84. O collegio eleitoral reunir-se-á na Capital da Republica vinte dias antes da expiração do periodo presidencial e escolherá o seu candidato á Presidencia da Republica. Se o Presidente da Republica não usar da prerogativa de indicar candidato, será declarado eleito o escolhido pelo collegio eleitoral.

Paragrapho unico — Se o Presidente da Republica indicar candidato, a eleição será directa e por suffragio universal entre os dois candidatos. Neste caso, o Presidente da Republica terá prorogado o seu periodo até a conclusão das operações eleitoraes e posse do Presidente eleito.

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

a) — a existencia da União,

b) — a Constituição;

c) — o livre exercicio dos poderes politicos;

d) — a probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros publicos;

e) — a execução das decisões judiciarias.

Art. 86. O Presidente da Republica será submettido a processo e julgamento perante o Conselho Federal, depois de declarada por dois terços de votos da Camara dos Deputados a procedencia da accusação.

§ 1º — O Conselho Federal só poderá applicar a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer funcção publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

§ 2.º — Uma lei especial definirá os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica e regulará a accusação, o processo e o julgamento.

Art. 87. O Presidente da Re[publica] não póde, durante o ex[erci]cio de suas funcções, ser re[spon]sabilisado por actos estranhos [ás] mesmas.

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 88 — O presidente da Re[publica] é auxiliado pelos ministros de Estado, agentes de sua con[fi]ança, que lhe subscrevem [os] actos.

Paragrapho unico — Só o bra[s]ileiro nato, maior de vinte e [cin]co annos, poderá ser ministro [de] Estado.

Art. 89 — Os ministros de Es[]tado não são responsaveis pe[rante] o Parlamento, ou perante os tri[]bunaes, pelos conselhos dados [ao] presidente da Republica.

Paragrapho 1º — Respo[ndem] porém, quanto aos seus actos, [pe]los crimes qualificados em [lei].

Paragrapho 2º — Nos crimes communs e de responsabilidade serão processados e julgados [pelo] Supremo Tribunal Federal, e [nos] connexos com os do presidente [da] Republica, pela autoridade [com]petente para o julgamento de[ste].

DO PODER JUDICIARIO

Disposições preliminares

Art. 90 — São orgãos do [Poder] Judiciario:

a) O Supremo Tribunal [Fe]deral;

b) Os juizes e tribunaes [dos] Estados, do Districto Federal [e] dos Territorios;

c) Os juizes e tribunaes [mili]tares.

Art. 91 — Salvas as restri[cções] expressas na Constituição, [os jui]zes gozam das garantias [segui]ntes:

a) vitaliciedade, não pod[endo] perder o cargo senão em vi[rtude] de sentença judiciaria, exo[nera]ção a pedido, ou aposenta[doria] compulsoria aos 68 annos de [ida]de ou em razão de invalidez [com]provada, e facultativa nos [casos] de serviço publico prestado [por] mais de trinta annos, na f[órma] da lei;

b) inamovibilidade salvo [por] promoção acceita, remoção a [pe]dido, ou pelo voto de dois t[erços] dos juizes effectivos do trib[unal] superior competente, em vi[rtude] de interesse publico;

c) irreductibilidade de [venci]mentos, que ficam, todavia [sujei]tos a impostos.

Art. 92 — Os juizes, ainda [que] em disponibilidade, não p[odem] exercer qualquer funcção pu[blica] salvo os casos expressos na [Cons]tituição. A violação deste [precei]to, importa a perda do cargo [ju]diciario e de todas as vanta[gens] correspondentes.

Art. 93 — Compete aos tr[ibu]naes:

a) elaborar os regimentos [in]ternos, organizar as secretarias, os cartorios e mais serviços [au]xiliares, e propôr ao Poder Leg[is]lativo a creação ou suppressão de empregos e a fixação [dos] vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos ter[mos] da lei, aos seus membros [e aos] juizes e serventuarios, que [lhes] são immediatamente subordi[na]dos.

Art. 94 — E' vedado ao [Poder] Judiciario conhecer de que[stões] exclusivamente politicas.

Art. 95 — Os pagamentos [devi]dos pela Fazenda Federal, em [vir]tude de sentença judiciaria, [far]-se-ão na ordem em que fo[rem] apresentadas as precatorias [e á] conta dos creditos respectivos, [ve]dada a designação de casos [ou] pessoas nas verbas orçamenta[rias] ou creditos destinados aque[l]le fim.

Paragrapho unico — As [verbas] orçamentarias e os creditos [vo]tados para os pagamentos [devi]dos, em virtude de sentença [ju]diciaria, pela Fazenda Fe[deral] serão consignados ao Poder Ju[di]ciario, recolhendo-se as impor[tan]cias no cofre dos depositos [pu]blicos. Cabe ao presidente do [Su]premo Tribunal Federal exp[edir] as ordens de pagamento, den[tro] das forças do deposito, e, a [re]querimento do credor preterido [em] seu direito de precedencia, au[to]rizar o sequestro da quantia [ne]cessaria para satisfazel-o, de[pois] de ouvido o procurador geral [da] Republica.

Art. 96 — Só por maioria [ab]soluta de votos da totalidade [dos] seus juizes poderão os tribu[naes] declarar a inconstitucionalidade [de] lei ou de acto do Presidente [da] Republica.

Paragrapho unico — No [caso] de ser declarada a inconstit[ucio]nalidade de uma lei que, a [juizo] do Presidente da Republica, [seja] necessaria ao bem estar do p[ovo], á promoção ou defesa de inter[es]se nacional de alta monta, po[derá] o Presidente da Republica [sub]mettel-a novamente ao exame [do] Parlamento; se este a confir[mar]...

Continúa na 3.ª pagina

A BATALHA

Redacção, administração e officinas
RUA DA ALFANDEGA N.º 120
Director:
JULIO BARATA
Telephones da Redacção:

Director	23-0714
Secretario	23-0196
Redactores	23-0413
Reportagem de Policia	23-1063
Telephone official	22-88
Secção de Sports	23-0413

Telephones da Administração:

Gerente	23-0940
Contabilidade	23-1208
Publicidade	23-1087
Advogado	23-0937

— ASSIGNATURAS — INTERIOR

Semestre	30$000
Anno	50$000

CAPITAL E NICTHEROY:

Anno	40$000
Semestre	25$000

EXPEDIENTE
É NOSSO UNICO COBRADOR O SR. JUVENAL KUNTZ.

A NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Continuação da 2.ª pagina

por dois terços de votos em cada uma das Camaras, ficará sem effeito a decisão do Tribunal.

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 97 — O Supremo Tribunal Federal, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze Ministros.

Paragrapho unico. — Sob proposta do Supremo Tribunal Federal, póde o numero de Ministros ser elevado por lei até dezeseis, vedada, em qualquer caso, a sua reducção.

Art. 98 — Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Conselho Federal, dentre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, não devendo ter menos de trinta e cinco, nem mais de cincoenta e oito annos de idade.

Art. 99 — O Ministerio Publico Federal terá por chefe o Procurador Geral da Republica, que funccionará junto ao Supremo Tribunal Federal e será de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica, devendo recahir a escolha em pessoa que reuna os requisitos exigidos para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 100 — Nos crimes de responsabilidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão processados e julgados pelo Conselho Federal.

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

a) os Ministros do Supremo Tribunal;

b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da Republica, os juizes dos Tribunaes de Appellação dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Embaixadores e Ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o disposto no final do paragrapho 2.º do artigo 89 e no artigo 100;

c) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

d) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

e) os conflictos de jurisdicção entre juizes ou tribunaes de Estados differentes, incluidos os do Districto Federal e dos Territorios;

f) a extradição de criminosos requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

g) o "habeas-corpus", quando fôr paciente, ou coactor, tribunal, funccionario ou autoridade, cujos actos estejam sujeitos immediatamente á jurisdicção do Tribunal, ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, se houver perigo de consummar-se a violencia antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

h) a execução das sentenças, nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior.

II — julgar:

1 — as acções rescisorias de seus accórdãos;

2 — em recurso ordinario:

a) — as causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou opponente;

b) — as decisões de ultima ou unica instancia denegatorias de "habeas-corpus".

III — julgar, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justiças locaes em unica ou ultima instancia:

a) — quando a decisão fôr contra a letra de tratado ou lei federal sobre cuja applicação se haja questionado;

b) — quando se questionar sobre a vigencia ou validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) — quando se contestar a validade de lei ou acto dos governos locaes em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valida a lei ou o acto impugnado;

d) — quando decisões definitivas dos Tribunaes de Appellação de Estados differentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou decisões definitivas de um destes Tribunaes e do Supremo Tribunal Federal derem á mesma lei federal intelligencia diversa.

Paragrapho unico — Nos casos do n.º II, n.º 2, letra "b" poderá o recurso tambem ser interposto pelo presidente de qualquer dos tribunaes ou pelo Ministerio Publico.

Art. 102. — Compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal conceder "exequatur" as cartas rogatorias das justiças estrangeiras.

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRICTO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Art. 103 — Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciaria e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos artigos 91 e 92 e mais os seguintes principios:

a) — a investidura nos primeiros gráos far-se-á mediante concurso organizado pelo Tribunal de Appellação, que remetterá ao Governador do Estado a lista dos tres candidatos que houverem obtido a melhor classificação, se os classificados attingirem ou excederem aquelle numero;

b) — investidura nos gráos superiores mediante promoção por antiguidade de classe e por merecimento, ressalvado o disposto no artigo 105;

c) — o numero de juizes do Tribunal de Appellação só poderá ser alterado por proposta motivada do Tribunal;

d) — fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Appellação em quantia não inferior á que percebam os secretarios de Estado; entre os vencimentos dos demais juizes não haverá differença maior de trinta por cento de uma para outra categoria, nem o vencimento dos de categoria immediata á dos juizes do Tribunal de Appellação será inferior a dois terços do vencimento destes ultimos;

e) — competencia privativa do Tribunal de Appellação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e de responsabilidade;

f) — em caso de mudança da séde do juizo, é facultado ao juiz, se não quizer acompanhal-o, entrar em disponibilidade com vencimentos integraes.

Art. 104 — Os Estados poderão crear a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com a ressalva do recurso das suas decisões para a justiça togada.

Art. 105 — Na composição dos tribunaes superiores um quinto dos logares será preenchido por advogados ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento e reputação illibada, organizando o Tribunal de Appellação uma lista triplice.

Art. 106 — Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada no tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das que excederem da sua alçada e substituições dos juizes vitalicios.

Artigo 107 — Exceptuadas as causas de competencia do Supremo Tribunal Federal, todas as demais serão da competencia da justiça dos Estados, do Districto Federal ou dos Territorios.

Art.º 108 — As causas propostas pela União ou contra ella serão aforadas em um dos juizos da Capital do Estado em que for domiciliado o réo ou o autor.

Paragrapho unico. As causas propostas perante outros juizes, desde que a União nellas intervenha como assistente ou opponente, passarão a ser da competencia de um dos juizes da Capital, perante elle continuando o seu processo.

Art.º 109. Das sentenças proferidas pelos juizes de primeira instancia nas causas em que a União for interessada como autora ou ré, assistente ou opponente, haverá recurso directamente para o Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. A lei regulará a competencia e os recursos nas acções para a cobrança da divida activa da União, podendo commetter ao ministerio publico dos Estados a funcção de representar em juizo a Fazenda Federal.

Art.º 110. A lei poderá estabelecer para determinadas acções a competencia originaria dos Tribunaes de Appellação.

DA JUSTIÇA MILITAR

Art.º 111. Os militares e as pessoas a elles assemelhadas terão fôro especial nos delictos militares. Este fôro poderá estender-se aos civis, nos casos definidos em lei, para os crimes contra a segurança externa do paiz ou, contra as instituições militares.

Art.º 112. São orgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores, creados em lei.

Art.º 113. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto ás quaes tenham de servir.

Paragrapho unico. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção dos juzies militares, quando o interesse publico o exigir.

DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art.º 114. Para acompanhar, directamente ou por delegações organizadas de accordo com a lei, a execução orçamentaria, julgar das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos e da legalidade dos contractos celebrados pela União, é instituido um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo presidente da Republica, com a approvação do Conselho Federal. Aos ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos ministros do Supremo Tribunal Federal

Paragrapho unico. A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei.

DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA

Art.º 115. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço do governo do seu paiz;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, estando os paes ao serviço do Brasil e, fóra deste caso, se, attingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art.º 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art.º 116. Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que por naturalização voluntaria adquirir outra nacionalidade;

b) que, sem licença do presidente da Republica, acceitar de governo estrangeiro commissão ou emprego remunerado;

c) que, mediante processo adequado, tiver revogado a sua naturalização por exercer actividade politica ou social nociva ao interesse nacional.

Art.º 117. São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito annos, que se alistarem na fórma da lei.

Paragrapho unico. Não podem alistar-se eleitores:

a) os analphabetos;

Art.º 118. Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil;

b) por condemnação criminal,

b) os militares em serviço activo;

c) os mendigos;

d) os que estiverem privados, temporaria ou definitivamente, dos direitos politicos.

emquanto durarem os seus effeitos.

Art.º 119. Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art.º 116;

b) pela recusa, motivada por convicção religiosa, philosophica ou politica, de encargo, serviço ou obrigação imposta por lei aos brasileiros;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico ou condecoração estrangeira, quando esta importe restricção de direitos assegurados nesta Constituição ou incompatibilidade com deveres impostos por lei.

Art.º 120. A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art.º 121. São inelegiveis os inalistaveis, salvo os officiaes em serviço activo das forças armadas, os quaes, embora inalistaveis, são elegiveis.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAES

Art.º 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no paiz o direito á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1 — Todos são iguaes perante a lei.

2 — Todos os brasileiros gozam do direito de livre circulação em todo o territorio nacional, podendo fixar-se em qualquer dos seus pontos, ahi adquirir immoveis e exercer livremente a sua actividade.

3 — Os cargos publicos são igualmente accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescriptas nas leis e regulamentos.

4 — Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum, as exigencias da ordem publica e dos bons costumes.

5 — Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal.

6 — A inviolabilidade do domicilio e de correspondencia, salvas as excepções expressas em lei.

7 — O direito de representação ou petição perante as autoridades, em defesa de direitos ou do interesse geral.

8 — A liberdade de escolha de profissão ou do genero de trabalho, industria ou commercio, observadas as condições de capacidade e as restricções impostas pelo bem publico, nos termos da lei.

9 — A liberdade de associação, desde que os seus fins não sejam contrarios á lei penal e aos bons costumes.

10 — Todos têm direito de reunir-se pacificamente e sem armas. As reuniões a céo aberto podem ser submettidas á formalidade de declaração, podendo ser interdictas em caso de perigo immediato para a segurança publica.

11 — A excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá effectuar-se senão depois de pronuncia do indiciado, salvo os casos determinados em lei e mediante ordem escripta da autoridade competente. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, senão pela autoridade competente, em virtude de lei e na fórma por ella regulada; a instrucção criminal será contradictoria, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessarias garantias de defesa;

12 — Nenhum brasileiro poderá ser extraditado por Governo estrangeiro.

13 — Não haverá penas corporeas perpetuas. As penas estabelecidas ou aggravadas na lei nova não se applicam aos factos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes:

a) tentar submetter o territorio da Nação ou parte delle á soberania de Estado estrangeiro;

b) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caracter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o territorio sujeito á sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do territorio nacional, desde que para reprimil-o se torne necessario proceder a operações de guerra;

d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de caracter internacional, a mudança da ordem politica ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por meios violentos a ordem politica e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da dictadura de uma classe social;

f) o homicidio commettido por motivo futil e com extremos de perversidade.

14 — O direito de propriedade,

Conclue na 4.ª pagina

Fala á Nação o sr. Getulio Vargas

Conclusão da 1.ª pagina

do termo a essa condição anomala da nossa existencia politica, que poderá conduzir-nos a desintegração, como resultado final dos choques de tendencias inconciliaveis e do predominio dos particularismos de ordem local.

Collocada entre as ameaças caudilhescas e o perigo das formações partidarias systematicamente aggressivas, a Nação, embora tenha por si o patriotismo da maioria absoluta dos brasileiros e o amparo decisivo e vigilante das forças armadas, não dispõe de meios defensivos efficazes dentro dos quadros legaes, vendo-se obrigada a lançar mão, de modo normal, de medidas excepcionaes que caracterizam o estado de risco imminente da soberania nacional e da aggressão externa. Essa é a verdade, que precisa ser proclamada, acima de temores e subterfugios.

A organização constitucional de 1934, vasada nos moldes classicos do liberalismo e do systema representativo, evidenciára falhas lamentaveis, sob esse e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente, ante-datada em relação ao espirito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir. Conformada em principios cuja validade não resistira ao abalo da crise mundial, expunha as instituições por ella mesma creadas á investida dos seus inimigos, com a aggravante de enfraquecer e anemizar o poder publico.

O apparelhamento governamental instituido não se ajustava ás exigencias da vida nacional; antes, difficultava-lhe a expansão e inhibia-lhe os movimentos. Na distribuição das attribuições legaes não se collocára, como devera fazer, em primeiro plano, o interesse geral; diluiram-se as responsabilidades entre os diversos poderes, de tal sorte que o rendimento do apparelho de Estado ficou reduzido ao minimo, e a sua efficiencia soffreu damnos irreparaveis, continuamente exposto á influencia dos interesses personalistas e das composições politicas eventuaes.

Não obstante o esforço feito para evitar os inconvenientes das assembléas exclusivamente politicas, o Poder Legislativo, no regimen da Constituição de 1934, mostrou-se irremediavelmente innoperante.

Transformada a Assembléa Nacional Constituinte em Camara de Deputados, para elaborar, nos precisos termos do dispositivo constitucional, as leis complementares constantes da Mensagem do Chefe do Governo Provisorio, de 10 de Abril de 1934, não se conseguira, até agora, que qualquer dellas fosse ultimada, máo grado o funccionamento quasi ininterrupto das respectivas sessões. Nas suas pastas e commissões se encontram, aguardando deliberação, numerosas iniciativas de inadiavel necessidade nacional, como sejam:

O Codigo do Ar, o Codigo das Aguas, o Codigo de Minas, o Codigo Penal, o Codigo do Processo, os projectos da justiça do trabalho, da creação dos Institutos do Matte e do Trigo, etc. etc. Não deixaram, entretanto, de ter andamento e approvação as medidas destinadas a favorecer interesses particulares, algumas evidentemente contrarias aos interesses nacionaes e que, por isso mesmo, receberam veto do Poder Executivo.

Por seu turno, o Senado Federal, permaneceu no periodo de definição das suas attribuições, que constituiam motivo de controversia e de contestação entre as duas casas legislativas.

A phase parlamentar da obra governamental se processava antes como um obstaculo do que como uma collaboração digna de ser conservada nos termos em que a estabelecera a Constituição de 1934.

Funcção elementar, e ao mesmo tempo fundamental, a propria elaboração orçamentaria nunca se ultimou nos prazos regimentaes, com o cuidado que era de exigir. Todos os esforços realizados pelo Governo, no sentido de estabelecer o equilibrio orçamentario, se tornavam inuteis, desde que os representantes da Nação aggravavam sempre o montante das despesas, muitas vezes em beneficio de iniciativas ou de interesses que nada tinham a ver com o interesse publico.

Constitue acto de estricta justiça consignar que em ambas as casas do Poder Legislativo existiam homens cultos, devotados e patriotas, capazes de prestar esclarecido concurso ás mais delicadas funcções publicas, tendo, entretanto, os seus esforços invalidados pelos proprios defeitos de estructura do orgão a que não conseguiam emprestar as suas altas qualidades pessoaes.

A manutenção desse apparelho inadequado e dispendioso era de todo desaconselhavel. Conserval-o seria, evidentemente, obra de espirito accommodaticio e displicente, mais interessado pelas accommodações da clientella politica do que pelo sentimento das responsabilidades assumidas. Outros, por certo, prefeririam transferir aos hombros do Legislativo os onus e difficuldades que o Executivo terá de enfrentar para resolver diversos problemas de grande relevancia e de graves repercussões, visto affectarem poderosos interesses organizados, interna e externamente. Comprehende-se desde logo que me refiro, entre outros, aos da producção cafeeira e regulação da nossa divida externa.

O governo actual herdou os erros accumulados em cerca de vinte annos de artificialismo economico, que produziram o effeito catastrophico de reter stocks e valorizar o café, dando em resultado o surto da producção noutros paizes, apesar dos esforços emprehendidos para equilibrar, por meio de quotas, a producção e o consumo mundial da nossa mercadoria basica. Procurando neutralizar a situação calamitosa encontrada em 1930, iniciámos uma politica de descongestionamento, salvando da ruina a lavoura cafeeira e encaminhando os negocios de modo que fosse possivel restituir, sem abalos, o mercado do café ás suas condições normaes. Para attingir esse objectivo cumpria alliviar a mercadoria dos pesados onus que a encareciam, o que será feito sem perda de tempo, resolvendo-se o problema da concorrencia no mercado mundial, e marchando decisivamente para a liberdade de commercio do producto.

No concernente a divida externa, o serviço de amortização e juros constitue questão vital para a nossa economia. Emquanto foi possivel o sacrificio da exportação de ouro, afim de satisfazer as prestações estabelecidas, o Brasil não se recusou a fazel-o. E' claro, porém, que os pagamentos, no exterior, só podem ser realizados com o saldo da balança commercial. Sob a apparencia de moeda, que vela e disfarça a natureza do phenomeno de base nas relações economicas, o que existe, em ultima analyse, é a permuta de productos. A transferencia de valores destinados a attender esses compromissos presuppõe, naturalmente, um movimento de mercadorias do paiz devedor para os seus clientes no exterior, em volume sufficiente para cobrir as responsabilidades contrahidas. Nas circumstancias actuaes, dados os factores que tendem a crear restricções á livre circulação das riquezas no mercado mundial, a applicação de recursos em condições de compensar a differença entre as nossas disponibilidades e as nossas obrigações só póde ser feita mediante o endividamento crescente do paiz e a debilitação da sua economia interna.

Não é demais repetir que os systemas de quotas, contingentamentos e compensações, limitando dia a dia o movimento e o volume das trocas internacionaes, têm exigido, mesmo nos paizes de maior rendimento agricola e industrial, a revisão das obrigações externas. A situação impõe, no momento, a suspensão do pagamento de juros e amortizações, até que seja possivel reajustar os compromissos, sem dessangrar e empobrecer o nosso organismo economico. Não podemos, por mais tempo, continuar a solver dividas antigas pelo processo ruinoso de contrahir outras mais vultosas, o que nos levaria, dentro de pouco, á dura contingencia de adoptar solução mais radical. Para fazer face ás responsabilidades decorrentes dos nossos compromissos externos, lançámos sobre a producção nacional o pesado tributo que consiste no confisco cambial, expresso na cobrança de uma taxa official de 35 %, redundando, em ultima analyse, em reduzir de igual percentagem os preços já tão aviltados das mercadorias de exportação. E' imperioso pôr um termo a esse confisco, restituindo o commercio de cambio ás suas condições normaes. As nossas disponibilidades no estrangeiro, absorvidas na sua totalidade pelo serviço da divida, e não bastando, ainda assim, ás suas exigencias, dão em resultado nada nos sobrar para a renovação do apparelhamento economico, do qual depende todo o progresso nacional.

Precisamos equipar as vias ferreas do paiz, de modo a offerecerem transporte economico aos productos das diversas regiões, bem como construir novos traçados e abrir rodovias, proseguindo na execução do nosso plano de communicações, particularmente no que se refere á penetração do "hinterland" e articulação dos centros de consumo interno com os escoadouros de exportação.

Por outro lado, essas realizações exigem que se installe a grande siderurgia, aproveitando a abundancia de minerio, num vasto plano de collaboração do Governo com os capitaes estrangeiros que pretendam emprego remunerativo, e fundando, de maneira definitiva, as nossas industrias de base, em cuja dependencia se acha o magno problema da defesa nacional.

E' necessidade inadiavel, tambem, dotar as forças armadas de apparelhamento efficiente, que as habilite a assegurar a integridade e a independencia do paiz, permittindo-lhe cooperar com as demais nações do Continente na obra de preservação da paz.

Para reajustar o organismo politico ás necessidades economicas do paiz e garantir as medidas apontadas não se offerecia outra alternativa alem da que foi tomada, instaurando-se um regimen forte, de paz, de justiça e de trabalho. Quando os meios de governo não correspondem mais ás condições de existencia de um povo, não ha outra solução senão mudal-os, estabelecendo outros moldes de acção.

A Constituição hoje promulgada creou uma nova estructura legal, sem alterar o que se considera substancial nos systemas de opinião: manteve a forma democratica, o processo representativo e a autonomia dos Estados, dentro das linhas tradicionaes da federação organica.

Circumstancias de diversa natureza apressaram o desfecho deste movimento, que constitue manifestação de vitalidade das energias nacionaes extra-partidarias. O povo o estimulou e acolheu com inequivocas demonstrações de regozijo, impacientado e saturado pelos lances entristecedores da politica profissional; o Exercito e a Marinha o reclamaram como imperativo da ordem e da segurança nacional.

Ainda hontem, culminando nos propositos demagogicos, um dos candidatos presidenciaes mandava lêr da tribuna da Camara dos Deputados documentos francamente sediciosos e os fazia distribuir nos quarteis das corporações militares, que, num movimento de saudavel reacção ás incursões facciosas, souberam repellir tão aleivosa exploração, discernindo, com admiravel clareza, de que lado estavam, no momento, os legitimos reclamos da consciencia brasileira.

Tenho sufficente experiencia das asperezas do poder para deixar-me seduzir pelas suas exterioridades e satisfações de caracter pessoal. Jámais concordaria por isso, em permanecer á frente dos negocios publicos se tivesse de ceder quotidianamente ás mesquinhas injuncções da accommodação politica, sem a certeza de poder trabalhar, com real proveito, pelo maior bem da collectividade.

Prestigiado pela confiança das forças armadas e correspondendo aos generalizados appellos dos meus concidadãos, só accedi em sacrificar o justo repouso a que tinha direito, occupando a posição em que me encontro, com o firme proposito de continuar servindo á Nação.

As decepções que o regimen derogado trouxe ao paiz não se limitaram, comtudo, ao campo moral e politico.

A economia nacional, que pretendera participar das responsabilidades do Governo, foi tambem frustrada nas suas justas aspirações. Cumpre restabelecer, por meio adequado, a efficacia da sua intervenção e collaboração na vida do Estado. Ao invés de pertencer a uma assembléa politica, em que, é obvio, não se encontram os elementos essenciaes ás suas actividades, a representação profissional deve constituir um orgão de cooperação na esphera do poder publico, em condições de influir na propulsão das forças economicas e de resolver o problema do equilibrio entre o capital e o trabalho.

Considerando de frente e acima dos formalismos juridicos, a lição dos acontecimentos, chega-se a uma conclusão iniludivel, a respeito da genese politica das nossas instituições: ellas não corresponderam, desde 1889, aos fins para que se destinavam.

Um regimen que, dentro dos cyclos prefixados de quatro annos, quando se apresentava o problema successorio presidencial, soffria tremendos abalos, verdadeiros traumatismos mortaes, dada a inexistencia de partidos nacionaes e de principios doutrinarios que exprimissem as aspirações collectivas, certamente não valia o que representava e operava apenas em sentido negativo.

Numa atmosphera privada de espirito publico, como essa em que temos vivido, onde as instituições se reduziam ás apparencias e aos formalismos, não era possivel realizar reformas radicaes, sem a preparação prévia dos diversos factores da vida social.

Torna-se impossivel estabelecer normas sérias e systematização efficiente á educação, á defesa e aos proprios emprehendimentos de ordem material, se o espirito que rege a politica geral não estiver conformado em principios que se ajustem ás realidades nacionaes.

Se queremos reformar, façamos, desde logo, a reforma politica. Todas as outras serão consectarias desta, e sem ella não passarão de inconsistentes documentos de theoria politica.

Passando do governo propriamente dito ao processo da sua constituição, verificava-se, ainda, que os meios não correspondiam aos fins. A phase culminante do processo politico sempre foi a da escolha de candidato á Presidencia da Republica. Não existia mecanismo constitucional prescripto a esse processo. Como a funcção de escolher pertencia aos partidos e como estes se achavam reduzidos a uma expressão puramente nominal, encontravamo-nos em face de uma solução impossivel por falta de instrumento adequado. Dahi as crises periodicas do regimen, pondo quatriennalmente em perigo a segurança das instituições. Era indispensavel preencher a lacuna, incluindo na propria Constituição o processo de escolha de candidatos á suprema investidura, de maneira a não se reproduzir o espectaculo de um corpo politico desorganizado e perplexo, que não sabe sequer por onde começar o acto em virtude do qual se define e affirma o facto mesmo da sua existencia.

A campanha presidencial, de que tivemos apenas um timido ensaio, não podia, assim, encontrar, como effectivamente não encontrou, repercussão no paiz. Pelo seu silencio, a sua indifferença, o seu desinteresse, a Nação pronunciou julgamento irrecorrivel sobre os artificios e as manobras que se habituou a assistir periodicamente, sem qualquer modificação no quadro governamental que se seguia ás contendas eleitoraes. Todos sentem, de maneira profunda, que o problema de organização do governo deve processar-se em plano differente e que a sua solução transcende os mesquinhos quadros partidarios, improvisados nas vesperas dos pleitos, com o unico fim de servir de bandeira a interesses transitoriamente agrupados para a conquista do poder.

A gravidade da situação que acabo de descrever, em rapidos traços, está na consciencia de todos os brasileiros. Era necessario e urgente optar pela continuação desse estado de coisas ou pela continuação do Brasil. Entre a existencia nacional e a situação de caos, de irresponsabilidade e desordem em que nos encontravamos, não podia haver meio termo ou contemporização.

Quando as competições politicas ameaçam degenerar em guerra civil é signal de que o regimen constitucional perdeu o seu valor pratico, subsistindo apenas como abstracção. A

tanto havia chegado o paiz. A complicada machina de que dispunha para governar-se não funccionava. Não existiam orgãos apropriados através dos quaes pudesse exprimir os pronunciamentos da sua intelligencia e os decretos da sua vontade.

Restauremos a Nação na sua autoridade e liberdade de acção: — na sua autoridade, dando-lhe os instrumentos de poder real e effectivo com que possa sobrepor-se ás influencias desaggregadoras, internas ou externas; na sua liberdade, abrindo o plenario do julgamento nacional sobre os meios e os fins do governo, e deixando-a construir livremente a sua historia e o seu destino".

A Nova Constituição Brasileira

Conclusão da 3.ª pagina

salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercicio.

15 — Todo o cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, por escripto, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescriptos em lei.

A lei póde prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança publica, a censura prévia da imprensa, do theatro, do cinematographo, da radio-diffusão, facultando á autoridade competente prohibir a circulação, a diffusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrarias á moralidade publica e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas á protecção da infancia e da juventude;

c) providencias destinadas á protecção do interesse publico, bem estar do povo e segurança do Estado.

A imprensa regular-se-á por lei especial, de accordo com os seguintes principios:

a) a imprensa exerce uma funcção de caracter publico;

b) nenhum jornal póde recusar a inserção de communicados do Governo, nas dimensões taxadas em lei;

c) é assegurado a todo o cidadão o direito de fazer inserir gratuitamente, nos jornaes que o infamarem ou injuriarem, resposta, defesa ou rectificação;

d) é prohibido o anonymato;

e) a responsabilidade se tornará effectiva por pena de prisão contra o director responsavel e pena pecuniaria applicada á empresa;

f) as machinas, caracteres e outros objectos typographicos utilizados na impressão do jornal constituem garantia do pagamento da multa, reparação ou indemnização e das despesas com o processo nas condemnações pronunciadas por delicto de imprensa, excluidos os privilegios eventuaes derivados do contracto de trabalho da empresa jornalistica com os seus empregados. A garantia poderá ser substituida por uma caução depositada no principio de cada anno e arbitrada pela autoridade competente, de accordo com a natureza, a importancia e a circulação do jornal;

g) não podem ser proprietarios de empresas jornalisticas as sociedades por acções ao portador e os estrangeiros, vedado tanto a estes como ás pessoas juridicas participar de taes empresas como accionistas. A direcção dos jornaes, bem como a sua orientação intellectual, politica e administrativa, só poderá ser exercida por brasileiros natos.

16 — Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguem soffrer ou se achar na iminencia de soffrer violencia ou coacção illegal, na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

17 — Os crimes que attentarem contra a existencia, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submettidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na fórma que a lei instituir.

Art. 123. A especificação das garantias e direitos acima enumerados não exclue outras garantias e direitos, resultantes da fórma de governo e dos principios consignados na Constituição. O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem publico, as necessidades da defesa do bem estar, da paz e da ordem collectiva, bem como as exigencias da segurança da Nação e do Estado em nome della constituido e organizado nesta Constituição.

DA FAMILIA

Art. 124. A familia, constituida pelo casamento indissoluvel, está sob a protecção especial do Estado. A's familias numerosas serão attribuidas compensações na proporção dos seus encargos.

Art. 125. A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos paes. O Estado não será extranho a esse dever, collaborando, de maneira principal ou subsidiaria, para facilitar a sua execução ou supprir as deficiencias e lacunas da educação particular.

Art. 126. Aos filhos naturaes, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legitimos, extensivos aquelles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos paes.

Art. 127. A infancia e a juventude devem ser objecto de cuidados e garantias especiaes por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições physicas e moraes de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intellectual ou physico da infancia e da juventude importará falta grave dos responsaveis por sua guarda e educação e crea ao Estado o dever de provel-as de conforto e dos cuidados indispensaveis á sua preservação physica e moral.

Aos paes miseraveis assiste o direito de invocar o auxilio e protecção do Estado para a subsistencia e educação da sua prole.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 128. A arte, a sciencia e o seu ensino são livres á iniciativa individual e á de associações ou pessoas collectivas, publicas e particulares.

E' dever do Estado contribuir, directa e indirectamente, para o estimulo e desenvolvimento de umas e de outras, favorecendo ou fundando instituições artisticas, scientificas e de ensino.

Art. 129. A' infancia e á juventude, a que faltarem os recursos necessarios á educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municipios assegurar, pela fundação de instituições publicas de ensino em todos os seus gráos, a possibilidade de receber uma educação adequada ás suas faculdades, aptidões e tendencias vocacionaes.

O ensino prevocacional e profissional destinado ás classes menos favorecidas é, em materia de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municipios e dos individuos ou associações particulares e profissionaes.

E' dever das industrias e dos syndicatos economicos crear, na esphera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operarios ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado sobre essas escolas, bem como os auxilios, facilidades e subsidios a lhes serem concedidos pelo poder publico.

Art. 130. — O ensino primario é obrigatorio e gratuito. A gratuidade, porém, não exclue o dever da solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por occasião da matricula, será exigida aos que não allegarem, ou notoriamente não puderem allegar escassez de recursos, uma contribuição modica e mensal para a caixa escolar.

Art. 131. — A educação physica, o ensino civico e o de trabalhos manuaes serão obrigatorios em todas as escolas primarias, normaes e secundarias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses gráos ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquella exigencia.

Art. 132. — O Estado fundará instituições ou dará o seu auxilio e protecção ás fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude periodos de trabalho annual nos campos e officinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento physico, de maneira a preparal-a ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

Art. 133. — O ensino religioso poderá ser contemplado como materia do curso ordinario das escolas primarias, normaes e secundarias. Não poderá, porém, constituir objecto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequencia compulsoria por parte dos alumnos.

Art. 134. — Os monumentos historicos, artisticos e naturaes, assim como as paizagens ou os locaes particularmente dotados pela natureza, gozam da protecção e dos cuidados especiaes da Nação, dos Estados e dos Municipios. Os attentados contra elles commettidos serão equiparados aos commettidos contra o patrimonio nacional.

DA ORDEM ECONOMICA

Art. 135 — Na iniciativa individual, no poder de creação, de organização e de invenção do individuo, exercido nos limites do bem publico, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no dominio economico só se legitima para supprir as deficiencias da iniciativa individual e coordenar os factores da producção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflictos e introduzir no jogo das competições individuaes o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado.

A intervenção no dominio economico poderá ser mediata e immediata, revestindo a forma do controle, do estimulo ou da gestão directa.

Art. 136. — O trabalho é um dever social. O trabalho intellectual, technico e manual tem direito á protecção e solicitude especiaes do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistencia do individuo, constitue um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoraveis e meios de defesa.

Art. 137. — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

a) os contractos collectivos de trabalho concluidos pelas associações, legalmente reconhecidas, de empregadores, trabalhadores, artistas e especialistas serão applicados a todos os empregados, trabalhadores, artistas e especialistas que ellas representam;

b) os contractos collectivos de trabalho deverão estipular obrigatoriamente a sua duração, a importancia e as modalidades do salario, a disciplina interior e o horario do trabalho;

c) a modalidade do salario será a mais appropriada ás exigencias do operario e da empresa;

d) o operario terá direito ao repouso semanal aos domingos e, nos limites das exigencias technicas da empresa, aos feriados civis e religiosos, de accordo com a tradição local;

e) depois de um anno de serviço ininterrupto em uma empresa de trabalho continuo, o operario terá direito a uma licença annual remunerada;

f) nas empresas de trabalho continuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, crea-lhe o direito a uma indemnização proporcional aos annos de serviço;

g) nas empresas de trabalho continuo, a mudança de proprietario não rescinde o contracto de trabalho, conservando os empregados, para com o novo empregador, os direitos que tinham em relação ao antigo;

h) salario minimo, capaz de satisfazer, de accordo com as condições de cada região, as necessidades normaes do trabalho;

i) dia de trabalho de oito horas, que poderá ser reduzido, e somente susceptivel de augmento nos casos previstos em lei;

j) o trabalho á noite, a não ser nos casos em que é effectuado periodicamente por turnos, será retribuido com remuneração superior á do diurno;

k) prohibição de trabalho a menores de quatorze annos; de trabalho nocturno a menores de dezeseis, e, em industrias insalubres, a menores de dezoito annos e a mulheres;

l) assistencia medica e hygienica ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta, sem prejuizo do salario, um periodo de repouso, antes e depois do parto;

m) a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de accidentes do trabalho;

n) as associações de trabalhadores têm o dever de prestar aos seus associados auxilio ou assistencia, no referente ás praticas administrativas ou judiciaes relativas aos seguros de accidentes do trabalho e aos seguros sociaes.

Art. 138 — A associação profissional ou syndical é livre. Sómente, porém, o syndicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de producção para que foi constituido, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionaes, estipular contractos collectivos de trabalho, obrigatorios para todos os seus associados, impôr-lhes contribuições e exercer em relação a elles funcções delegadas de poder publico.

Art. 139 — Para dirimir os conflictos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituida a justiça do trabalho, que será regulada em lei e á qual não se applicam as disposições desta Constituição relativas á competencia, ao recrutamento e ás prerogativas da justiça commum.

A gréve e o "lock-out" são declarados recursos anti-sociaes, nocivos ao trabalho e ao capital, e incompativeis com os superiores interesses da producção nacional.

Art. 140 — A economia da producção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, collocadas sob a assistencia e a protecção do Estado, são orgãos deste e exercem funcções delegadas de poder publico.

Art. 141 — A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhe garantias especiaes. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado, devendo a lei cominar-lhes penas graves e prescrever-lhes processo e julgamento adequados á sua prompta e segura punição.

Art. 142 — A usura será punida.

Art. 143 — As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quédas dagua, constituem propriedade distincta da propriedade do solo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineraes, das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1.º — A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituidas por accionistas brasileiros, reservada ao proprietario preferencia na exploração, ou participação nos lucros.

§ 2.º — O aproveitamento de energia hydraulica de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario independe de autorização.

§ 3.º — Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre ellas a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

§ 4.º — Independe de autorização o aproveitamento das quedas dagua já utilizada industrialmente na data desta Constituição, assim como, nas mesmas condições, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 144. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas mineraes e quedas dagua ou outras fontes de energia, assim como das industrias consideradas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar da Nação.

Art. 145. Só poderão funccionar no Brasil os bancos de deposito e as empresas de seguros, quando brasileiros os seus accionistas. Aos bancos de deposito e empresas de seguros actualmente autorizados a operar no paiz, a lei dará um prazo razoavel para que se transformem de accordo com as exigencias deste artigo.

Art. 146. As empresas concessionarias de serviços publicos federaes, estaduaes ou municipaes deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerencia.

Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços publicos explorados por concessão para que, no interesse collectivo, delles retire o capital uma retribuição justa ou adequada e sejam attendidas convenientemente as exigencias de expansão e melhoramento dos serviços.

A lei se applicará ás concessões feitas no regime anterior de tarifas contractualmente estipuladas para todo o tempo de duração do contracto.

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o productivo com o seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 149. Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 150. Só poderão exercer profissões liberaes os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, exceptuados os casos de exercicio legitimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admittidos em lei. Sómente aos brasileiros natos será permittida a revalidação de diplomas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 151 A entrada, distribuição e fixação de immigrantes no territorio nacional estará sujeita ás exigencias e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder, annualmente, o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

Art. 152 — A vocação para succeder em bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favoravel o estatuto do "de cujus".

Art. 153 — A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de industria e de commercio.

Art. 154 — Será respeitada aos silvicolas a posse das terras em que se achem localizados em caracter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.

Art. 155 — Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Conselho Federal.

DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Art. 156 — O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funccionarios Publicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor.

a) — o quadro dos funccionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos creados em lei, seja qual fôr a fórma de pagamento;

b) — a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de titulos;

c) — os funccionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e em todos os casos, depois de dez annos de exercicio, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

d) — serão aposentados compulsoriamente os funccionarios que attingirem a idade de sessenta e oito annos; a lei poderá reduzir o limite de idade para categorias especiaes de funccionarios, de accôrdo com a natureza do serviço;

e) — a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integraes, se contar o funccionario mais de trinta annos de serviço effectivo; o prazo para a concessão da aposentadoria ou reforma com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

f) — o funccionario invalidado em consequencia de accidente occorrido no serviço será aposentado com vencimentos integraes, seja qual fôr o seu tempo de exercicio;

g) — as vantagens da inactividade não poderão, em caso algum, exceder as da actividade;

h) — os funccionarios terão direito a férias annuaes, sem descontos e a gestante a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. 157 — Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funccionario civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, se a juizo de uma commissão disciplinar nomeada pelo Ministro ou chefe de serviço, o seu afastamento do exercicio fôr considerado de conveniencia ou de interesse publico.

Art. 158 — Os funccionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

Art. 159 — E' vedada a accumulação de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

DOS MILITARES DE TERRA E MAR

Art. 160 — A lei organizará o estatuto dos militares de terra e mar, obedecendo, entre outros, aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, acceitar investidura electiva ou qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira;

b) as patentes e postos são garantidos em toda plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exercito e da Marinha;

Paragrapho unico. O official das forças armadas, salvo o disposto no artigo 172, paragrapho 2º, só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva da liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel;

c) os titulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em actividade, da reserva ou reformados.

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 161 — As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierarchica e da fiel obediencia á autoridade do presidente da Republica.

Art. 162 — Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos orgãos especiaes creados para attender á emergencia da mobilização.

O Conselho de Segurança Nacional será presidido pelo presidente da Republica e constituido pelos ministros de Estado e pelos chefes do Estado-Maior do Exercito e da Marinha.

Art. 163 — Cabe ao presidente da Republica a direcção geral da guerra, sendo as operações militares da competencia e da responsabilidade dos commandantes chefes, de sua livre escolha.

Art. 164 — Todos os brasileiros são obrigados, na fórma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da patria, nos termos e sob as penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum brasileiro poderá exercer funcção publica, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art. 165 — Dentro de uma faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de communicação poderá effectivar-se, sem audiencia do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas industrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitaes e trabalhadores de origem nacional.

Paragrapho unico. As industrias que interessem á segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cincoenta kilometros ao longo da fronteira, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo o tempo revel-a e modifical-a.

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166 — Em caso de ameaça externa ou imminencia de perturbações internas, ou existencia de concerto, plano ou conspiração tendente a perturbar a paz publica ou pôr em perigo a estructura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o presidente da Republica declarar em todo o territorio do paiz, ou na porção do territorio particularmente ameaçada, o estado de emergencia.

Desde que se torne necessario o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da Republica declarará em todo o territorio nacional, ou em parte delle, o estado de guerra.

Paragrapho unico. Para nenhum desses actos será necessaria a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergencia ou o estado de guerra declarado pelo Presidente da Republica.

Art. 167. Cessados os motivos que determinaram a declaração do estado de emergencia ou do estado de guerra, communicará o Presidente da Republica á Camara dos Deputados as medidas tomadas durante o periodo de vigencia de um ou de outro.

Paragrapho unico. A Camara dos Deputados, se não approvar as medidas, promoverá a responsabilidade do Presidente da Republica, ficando a este salvo o direito de appellar da deliberação da Camara para o pronunciamento do paiz, mediante a dissolução da mesma e a realização de novas eleições.

Art. 168. Durante o estado de emergencia as medidas que o Presidente da Republica é autorizado a tomar serão limitadas ás seguintes:

a) — detenção em edificio ou local não destinado a réos de crime commum; desterro para outros pontos do territorio nacional ou residencia forçada em determinadas localidades do mesmo territorio, com privação da liberdade de ir e vir;

b) — censura da correspondencia e de todas as communicações oraes e escriptas;

c) — suspensão da liberdade de reunião;

d) — busca e apprehensão em domicilio.

Art. 169. O Presidente da Republica, durante o estado de emergencia, e se o exigirem as circumstancias, pedirá á Camara ou ao Conselho Federal a suspensão das immunidades de qualquer dos seus membros que se haja envolvido no concerto, plano ou conspiração contra a estructura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos.

§ 1.º — Caso a Camara ou o Conselho Federal não resolva em doze horas ou recusa a licença, o Presidente, se, a seu juizo, tornar-se indispensavel a medida, poderá deter os membros de uma ou de outro, implicados no concerto, plano ou conspiração, e poderá igualmente, fazel-o, sob a sua responsabilidade, e independentemente de communicação a qualquer das Camaras, se a detenção fôr de manifesta urgencia.

§ 2.º — Em todos esses casos o pronunciamento da Camara dos Deputados só se fará após a terminação do estado de emergencia.

Art. 170. Durante o estado de emergencia ou o estado de guerra, dos actos praticados em virtude delles não poderão conhecer os juizes e tribunaes.

Art. 171. Na vigencia do estado de guerra deixará de vigorar a Constituição nas partes indicadas pelo Presidente da Republica.

Art. 172. Os crimes commettidos contra a segurança do Estado e a estructura das instituições, serão sujeitos á justiça e processo especiaes, que a lei prescreverá.

§ 1.º — A lei poderá determinar a applicação das penas da legislação militar e a jurisdicção dos tribunaes militares na zona de operações durante grave commoção intestina.

§ 2.º — O official da activa, da reserva ou reformado, ou o funccionario publico, que haja participado de crime contra a segurança do Estado ou a estructura das instituições, ou influido em sua preparação intellectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, se condemnado a qualquer pena pela decisão da justiça a que se refere esse artigo.

Art. 173 — O estado de guerra motivado por conflicto com paiz estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigencia, o Presidente da Republica tem os poderes do artigo 166 e os crimes commettidos contra a estructura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados por tribunaes militares.

DAS EMENDAS A' CONSTITUIÇÃO

Art. 174 — A Constituição póde ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Presidente da Republica ou da Camara dos Deputados.

§ 1.º — O projecto de iniciativa do Presidente da Republica será votado em bloco, por maioria ordinaria de votos da Camara dos Deputados e do Conselho Federal, sem modificações ou com as propostas pelo Presidente da Republica, ou que tiverem a sua acquiescencia, se suggeridas por qualquer das Camaras.

§ 2.º — O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, de iniciativa da Camara dos Deputados, exige, para ser approvado, o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara.

§ 3.º — O projecto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, quando de iniciativa da Camara dos Deputados, uma vez approvado mediante o voto da maioria dos membros de uma e outra Camara, será enviado ao Presidente da Republica. Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver á Camara dos Deputados o projecto pedindo que o mesmo seja submettido a nova tramitação por ambas as Camaras. A nova tramitação poderá effectuar-se no curso da legislatura seguinte.

§ 4.º — No caso de ser rejeitado o projecto de iniciativa do Presidente da Republica, ou no caso em que o Parlamento approve definitivamente, apesar da opposição daquelle, o projecto de iniciativa da Camara dos Deputados, o Presidente da Republica poderá, dentro em trinta dias, resolver que um ou outro projecto seja submettido ao plebiscito nacional. O plebiscito realizar-se-á noventa dias depois de publicada a resolução presidencial. O projecto só se transformará em lei constitucional se lhe fôr favoravel o plebiscito.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAES

Art. 175 — O actual Presidente da Republica tem renovado o seu mandato até a realização do plebiscito a que se refere o artigo 187, terminando o periodo presidencial fixado no artigo 80 se o resultado do plebiscito fôr favoravel á Constituição.

Art. 176 — O mandato dos actuaes governadores dos Estados, uma vez confirmado pelo Presidente da Republica dentro de trinta dias da data desta Constituição se entende prorogado para o primeiro periodo de governo a ser fixado nas Constituições estaduaes. Esse periodo se contará da data desta Constituição, não podendo em caso algum exceder o aqui fixado ao Presidente da Republica.

Paragrapho unico. — O Presidente da Republica decretará a intervenção nos Estados cujos governadores não tiverem o seu mandato confirmado. A intervenção durará até a posse dos governadores eleitos, que terminarão o primeiro periodo de governo fixado nas Constituições estaduaes.

Art.º 177. entro do prazo de sessenta dias a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de accordo com a legislação em vigor os funccionarios civis e militares cujo afastamento se impuzer, a juizo exclusivo do Governo, no interesse do serviço publico ou por conveniencia do regimen.

Art.º 178. São dissolvidos nesta data a Camara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléas Legislativas dos Estados e as Camaras Municipaes. As eleições ao Parlamento Nacional serão marcadas pelo presidente da Republica, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art.º 187.

Art.º 179. O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituido antes das eleições ao Parlamento Nacional.

Art.º 180. Emquanto não se reunir o Parlamento Nacional, o presidente da Republica terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as materias da competencia legislativa da União.

Art.º 181. As Constituições estaduaes serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, emquanto não se reunirem as Assembléas Legislativas, as funcções destas nas materias da competencia dos Estados.

Art.º 182. Os funccionarios da justiça federal, não admittidos na nova organização judiciaria e que gozavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos, se contarem mais de trinta annos de serviço, e se contarem menos ficarão em disponibilidade com vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes.

Art.º 183. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

Art.º 184. Os Estados continuarão na posse dos territorios em que actualmente exercem a sua jurisdicção, vedadas entre elles quaesquer reivindicações territoriaes.

§ 1.º — Ficam extinctas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juizo arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2.º — O Serviço Geographico do Exercito procederá ás diligencias de reconhecimento e descripção dos limites até aqui sujeitos a duvidas ou litigios, e fará as necessarias demarcações.

Art.º 185. O julgamento das causas em curso na extincta justiça federal e no actual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial, que prescreverá do modo mais conveniente ao rapido andamento dos processos, o regimen transitorio entre a antiga e a nova organização judiciaria estabelecida nesta Constituição.

Art.º 186. E' declarado em todo o paiz o estado de emergencia.

Art.º 187. Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submettida ao plebiscito nacional na fórma regulada em decreto do presidente da Republica.

Os officiaes em serviço activo das forças armadas são considerados, independentemente de qualquer formalidade, alistados para os effeitos do plebiscito.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1937.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
Marques dos Reis.
M. de Pimentel Brandão.
Gustavo Capanema.
Agamemnon Magalhães".

Abandonaram o governo da Bahia e de Pernambuco, respectivamente, os srs. Juracy Magalhães e Lima Cavalcanti

O coronel Fernandes Dantas no governo da Bahia

BAHIA, 10 (União) — Assumiu o governo do Estado, em virtude do afastamento do capitão Juracy Magalhães, o coronel Fernandes Dantas, commandante da 6ª Região Militar, que conferenciou com as autoridades civis e militares, tomando varias providencias.

Deixou o governo de Pernambuco o sr. Lima Cavalcanti

RECIFE, 10 (União) — O sr. Carlos de Lima Cavalcanti deixou o governo, retirando-se para sua residencia particular.

Scientificado dessa occorrencia e no cumprimento de ordens recebidas do Rio, assumiu o governo, como commandante da 7ª Região Militar, o coronel Azambuja Villanova.

Garantido em Pernambuco a livre reunião dos integralistas

RECIFE, 10 (União) — Os jornaes publicam a seguinte nota: "Tendo chegado ao conhecimento do commandante da 7ª Região Militar que em alguns municipios não são permittidas reuniões dos integralistas, em suas sédes, sem a presença de uma autoridade policial, a commissão que superintende o estado de guerra, declarando terminantemente que esta medida visa exclusivamente o communismo, determinou que os commandantes dos destacamentos da Brigada Militar no interior chamassem a attenção para aquella advertencia do governo federal e garantissem a livre reunião dos integralistas, em suas sédes, emquanto tal se verificar de accordo com os preceitos legaes".

A orientação mantida pelo coronel Villanova Azambuja

RECIFE, 10 (União) — O coronel Azambuja Villanova, commandante da 7ª Região Militar fez as seguintes declarações:

"Circulando boatos de que o commandante da região tem mandado effectuar prisões, declaro que, até agora, só mandei prender tres cidadãos, sendo que um delles não chegou a ser preso porque apresentou-se e declarou, em interrogatorio, serem falsas as accusações que lhe haviam sido feitas, o que declararam tambem os outros dois, pelo que foram postos de logo, em liberdade.

Torno publico que os cidadãos presos, haviam sido accusados de andarem fazendo ameaças contra a ordem, sendo que tal denuncia foi levada ao conhecimento do commandante do 31º Batalhão de Caçadores por pessoas de responsabilidade.

Affirmo ainda que mandarei prender a quem quer que seja que pretenda perturbar a ordem ou que propale boatos alarmantes".

NOMEADO INTERVENTOR NO E. DO RIO O SR. ERNANI DE AMARAL PEIXOTO

A posse terá logar hoje ás 10 horas da manhã

O governo assignou, hontem, decreto nomeando interventor no Estado do Rio, o sr. Ernani Amaral Peixoto, que tomará posse hoje, ás 10 horas da manhã.

Espera-se que ainda hoje seja organizado o seu secretariado.

Ha ordem em todo o paiz

No Ministerio da Justiça chegaram durante o dia de hontem telegrammas de todos os Estados affirmando os respectivos governantes reinar perfeita ordem.

Tomou posse do commando da 2.ª Região Militar o general Deschamps Cavalcanti

S. PAULO, 10 (União) — A's 15 horas de hoje, perante crescido numero de officiaes e de autoridades federaes, estaduaes e municipaes, tomou posse do commando da 2ª Região Militar, o general Constancio Deschamps Cavalcanti.

Transmittindo o cargo, falou o general Pargas Rodrigues, tendo o novo commandante respondido agradecendo.

Depois da ceremonia de posse, o general Constancio Deschamps Cavalcanti em companhia do seu estado maior, esteve nos Campos Elyseos, em visita de cortezia ao governador Cardoso de Mello Netto.

O assistente militar do ministro Francisco Campos

O capitão Macedo Soares que vinha exercendo as funcções de assistente militar do ministro José Carlos de Macedo Soares transferiu essas funcções ao seu collega o capitão Corrêa Lima que exercerá tambem as funcções de secretario da Commissão Executora do Estado de Guerra.

Não está ainda organizado o gabinete do ministro da Justiça — Conservados no gabinete os srs. Abadie Faria Rosa, Cincinato F. Chaves e Marques Lisboa

O sr. Francisco Campos, ministro da Justiça, não escolheu ainda todos os officiaes e auxiliares do seu gabinete. Manteve entretanto os srs. Abadie Faria Rego, Marques Lisboa e Cincinato Ferreira Chaves que serviram no gabinete do sr. Macedo Soares, que foram designados respectivamente para as secções technicas de Justiça Interior e Contabilidade.

A chefia do gabinete será possivelmente confiada ao sr. Ernani Reis, secretario particular do ministro, devendo fazer parte tambem do gabinete, o dr. Talma Campos Guimarães.

O Fluminense venceu o Vasco por 4x2

MARCARAM OS "GOALS": HERCULES 3, TIM, 1 E FEITIÇO, 2 — FALHA A ACTUAÇÃO DE BADU' — A RENDA: 61:502$100

A temperatura amena e agradavel da noite de hontem concorreu decisivamente para que grande assistencia comparecesse ao "Stadium" da rua Alvaro Chaves, afim de presenciar o embate entre as esquadras do Fluminense e do Vasco da Gama, embate esse de grande importancia e cujo resultado concorreria para sensiveis modificações na tabella do campeonato sacrificio.

Venceu o Fluminense pelo jogo que desenvolveu no segundo tempo da partida, depois de ter actuado mediocremente no primeiro.

O embate foi iniciado precisamente ás 21,16 evidenciando os tricolores grande enthusiasmo.

Esse enthusiasmo foi centralizado pelo decontrole que se tornou patente entre suas linhas. Uma unica figura se mostrou firme no "team" do Fluminense — Batataes. — O "keeper" tricolor foi a figura empolgante da noite. No quarto minuto de luta o guardião do Fluminense defendeu incrivelmente um violentissimo pelotaço de Luna, quando todos contavam com a abertura da contagem...

Os "backs" Machado e Moysés foram bastante inseguros, nesta phase — Os medios, Santamaria e Orozimbo foram os melhores. Russo pouco se demorou em campo e emquanto jogou não teve opportunidades para brilhar. — Tim, deslocado para a meia direita teve apagadissima actuação. — Actuou melhor quando no segundo tempo, foi restituido á sua exacta posição na meia esquerda. Orlandinho, esforçadissimo e productivo. — Romeu e Hercules, bons. Alfredo que substituiu Russo, cavou bastante mas pouco produziu, outro tanto acontecendo com Sandro que foi o terceiro commandante da offensiva tricolor hontem.

No team do Vasco, os melhores foram Feitiço, Alfredo e Luna no primeiro tempo e Niginho e Poroto, no segundo. Joel defendeu algumas boas bolas, falhando no 4º goal do Fluminense que se nos afigurou de facil defesa. Italia, inferior a Poroto — Zarzur e Calocero trabalharam bem. Raffa, como sempre, destacou-se pela desnecessaria violencia com que se empregava. Na linha atacante, Feitiço e Niginho foram os melhores. Luna e Alfredo tambem brilharam no primeiro tempo denotando, porém, extraordinaria falta de visão do goal. Lindo, como habitualmente, impetuoso.

No primeiro tempo os atacantes vascainos perderam sete excellentes opportunidades.

OS GOALS

A's 21,25, Feitiço recebe um bello passe de Alfredo, trava a bola justamente sobre o ponto onde o penalty é batido e desfere forte pelotaço que balança as rêdes de Batataes. O 1º tempo finda com a contagem de 1x0 favoravel ao Vasco.

No segundo tempo, ás 22,23, Hercules recebe de Alfredinho, trava, e manda violento shoot que vence Joel. A's 22,30, Moysés passa uma rasteira em Niginho na hora H. O juiz ordena o penalty que Feitiço converte no 2º goal do Vasco.

A's 22,35, Poroto commette penalty em Hercules. O proprio Hercules transma-o no 2º ponto do Fluminense, empatando a pugna novamente.

Tim recebe excellentemente de Romeu e com calculado tiro aninha a bola no goal de Joel, marcando o 3º ponto do Fluminense.

A's 22,55, quando faltavam cinco minutos para o fim do jogo, Hercules consigna o mais bonito goal da noite e o 4º do Fluminense.

A RENDA

A renda do jogo subiu á casa dos 61:502$100.

A PRELIMINAR

A partida preliminar disputada entre as equipes do Olympico e do Leopoldina, foi vencida pelo score de 6x0.

O JUIZ

O juiz sr. José Pinto Lopes, teve grandes falhas. O penalty marcado contra o Vasco foi discutidissimo e se nos afigurou duvidoso.

Com certeza s. s., que quasi foi aggredido no intervallo da pugna, receiou maiores represalias da torcida tricolor. E o resultado foi que marcou faltas imaginaveis no segundo tempo, "amarrando" terrivelmente o Vasco.

OS TEAMS

Os teams formaram assim constituidos:

VASCO — Joel; Poroto e Italia; Raffa, Zarzur e Calocero; Lindo, Alfredo (depois Mamede), Niginho, Feitiço e Luna.

FLUMINENSE — Batataes; Moysés e Machado; Milton, Santamaria e Orozimbo; Orlandinho, Tim (depois Romeu), Russo, (depois Alfredo e depois Sandro), Romeu (depois Tim) e Hercules.

Irradiações

Semifusas á solta...

Elisinha Pierotti canta hoje na P. R. A. 9.

José Arthur cantou ante-hontem no Piccolino a linda valsa de José Maria de Abreu, "Mais uma valsa, mais uma saudade..." com optima interpretação. Não gostamos daquelle tiro dado logo após o seu numero. Isto veiu tirar a bôa impressão deixada pelo numero.

Ida Mello canta hoje no Radio Club e confirmará mais uma vez a sua classe.

Continua despertando grande enthusiasmo o programma com que a Radio Ipanema dará o primeiro grito de Carnaval de 1938, na proxima terça-feira, das 20 ás 22 horas.

Merece ser ouvido o drama de Alexandre Dumas "A Dama das Camelias", que a P. R. A. 9 apresentará em seu "Theatro pelos Ares", hoje.

Programmas para hoje

Das 19,30 em deante

IPANEMA

Cinara Rios, Jayme Britto, Hugo Guidi, Lucia Marini, orchestra de salão sob a direcção de Augusto Vasseur, regional de PRH-8, sob a direcção de João de Deus.

MAYRINK

Francisco Alves, Anjos do Inferno, Elisinha Pierrotti, Muraro e Mauro de Oliveira.

A's 22 horas — "Theatro pelos Ares", com o drama de Alexandre Dumas — "A Dama da Camelias".

RADIO CLUB

Ida Mello, Sonia Barreto, Irmãos Medina, Paulo Murillo Manelito Martins, orchestra.

NACIONAL

Nuno Roland, Dyrcinha Baptista, Alvarenga e Ranchinho, orchestra e conjunctos.

PAGAMENTOS NA PREFEITURA

Serão pagas, hoje aos funccionarios municipaes as seguintes folhas: Na 1ª Secção Livros numeros 28, 30, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 87, e 92. Atrasados no proximo sabbado.

Na 2ª Secção: Livros numeros 128, 153, 154 e 188 a 195.

O "Dia do Funccionalismo" na Feira de Amostras

A exemplo das homenagens prestadas á Imprensa, á Marinha de Guerra e ao "Empregado no Commercio" hoje, será festejado o "Dia do Funccionario Municipal"

O programma de hoje, foi caprixosamente preparado e tudo faz crer que o exito seja absoluto. Os homenageados com a apresentação da carteira funccional terão livre ingresso e suas familias gozarão do desconto de 50 %.

GRANDE FESTA INFANTIL

Sabbado proximo, das 15 ás 18 horas, será levado a effeito grande festa infantil, com farta distribuição de brinquedos, balas etc.

O MINISTRO DA SUISSA HOMENAGEOU O DIRECTOR DE TURISMO

O ministro da Suissa, prestou hontem, significativa homenagem ao sr. Joaquim Avelino, director de Turismo e Propaganda, que esteve representado pelos nossos presados collega — Borga de Almeida.

UM JANTAR OFFERECIDO PELA SENHORITA ALZIRA VARGAS NA FEIRA DE AMOSTRAS

A senhorita Alzira Vargas, offerecerá, hoje, ás 21 horas no Restaurante da Feira de Amostras, um jantar ás pessoas de suas relações, tendo sido, para esse fim, ornamentado aquelle estabelecimento com ricas flores naturaes.

CINELANDIA

"ESTRANHOS EM LUA DE MEL", DE EDGAR WALLACE, NA TÉLA DO BROADWAY

Constante Cumming e Hugh Sinclair, em "Estranhos em lua de mel"

O cinema Broadway está annunciando para segunda-feira proxima, "Estranhos em lua de mel", producção da Gaumont-British, que é uma esplendida transformação cinematographica de "The Northing Tramp", uma das melhores novellas de Edgar Wallace, o grande autor de tantas maravilhas.

"Estranhos em lua de mel", foi tambem uma opportunidade de que se serviu a Gaumont-British para produzir uma replica magnifica á cinematographia americana que, nestes ultimos tempos, tem editado uma grande quantidade de films sobre a Inglaterra, seus usos e seu povo.

"Estranhos em lua de mel", é um film que possue scenas de emoção entremeiadas de optimas scenas comicas, d me oodeuqNe scenas comicas, de modo que possue a faculdade de prender a attenção do publico da primeira á ultima scena.

Como interpretes, veremos Constance Cummings, Hugh Sinclair e Noah Beery em tres optimas creações.

Vida Social

Anniversarios:

DR. HILDEBRANDO DE ARAUJO GÓES. — O registro social assignala hoje o anniversario natalicio do engenheiro Hildebrando de Araujo Góes, director do Saneamento da Baixada Fluminense e figura de relevo nos meios sociaes desta capital.

Dr. Hildebrando de Araujo Góes

O distincto anniversariante que é um valor authentico da engenharia nacional, tem uma larga copia de serviços prestados á administração publica do Brasil, nos cargos e commissões por elle exercidos. Essa obra que ahi está, do Saneamento da Baixada Fluminense, por elle idealisada e agora em plena execução, é das que se perpetuam, guardando o traço indelevel do espirito que as idealisou.

Talentoso, culto, trabalhador, o dr. Hildebrando de Araujo Góes possue, além dessas qualidades, as de um homem probo e criterioso.

Festas:

Tijuca Tennis Club — Sabbado proximo, o Departamento Social do Tijuca Tennis Club realizará, no Salão Nobre do elegante gremio, uma grandiosa festa de arte regional. Sob a direcção de Jorge Murad, esta noite artistica contará com o concurso de Odette Amaral, Nuno Roland, "Anjos do Inferno", Dupla Preto e Branco Dalva de Oliveira, Albertinho Fortuna, Ely e Gracy, Antenhogenes Silva, Zbisco e Canella, Edu' (bandoneon vocal) Uyara (India de Goyaz), José Maria de Abreu, Newton Teixeira, Luiz Bittencourt, Orlando Silva e Dyrcinha Baptista.

Domingo, 14, das 16 ás 19 horas, será levada a effeito, no Salão Nobre, um chá dansante. Jazz band de Napoleão Tavares.

Um espectaculo de campeões

A BATALHA

Director — JULIO BARATA

ANNO VIII Rio de Janeiro, Quinta-feira, 11 de Novembro de 1937 N.º 3.455

A importancia da peleja é tal

QUE TRICOLORES E ALVI-NEGROS ENCARAM A VICTORIA COMO UMA QUESTÃO DE HONRA

America x Bomsuccesso e Portugueza x S. Christovão completam a rodada

Domingo, será iniciada a 9.ª rodada do campeonato metropolitano de foot-ball. Isto equivale a se dizer que, com o jogo de hoje, ficam faltando sómente 18 embates para que o 1.º turno dê o ultimo suspiro.

TRICOLORES E ALVI-NEGROS

O grande jogo da tarde e talvez do campeonato será o que realizarão Botafogo e Fluminense.

De qualquer maneira este embate está fadado a ser um dos melhores, pois, por varios motivos elle se nos apresenta sensacional. Se de um lado temos um team de classe e integrado por verdadeiros craks, do outro tal facto se verifica da mesma maneira. Dahi o interesse do match que será memoravel.

AMERICA x BOMSUCCESSO

No campo do America o club local enfrentará o Bomsuccesso. E' um jogo que deve se apresentar equilibrado.

PORTUGUEZA x S. CHRISTOVÃO

No estadium do Fluminense lutarão Portugueza e S. Christovão.

Este choque tem o S. Christovão como favorito.

Nariz, zagueiro botafoguense, em espectacular intervenção.

O GRANDE PROGRAMMA DE HOJE

E' o seguinte o explendido programma do grandioso espectaculo de hoje no Estadio Brasil.

1.ª parte — Box — 2 combates de amadores.

(Profissionaes) — Preliminar — David Ferreira x Pedro Sant'Anna — 6 rounds — Semi-final — Guilherme Schneider x Kid Marin — 7 rounds.

2.ª parte — Catch-as-catch-can — combates em 1 round de 40 minutos.

1.º — Jim Atlas, campeão grego, e Eberle Haubert — allemão.

2.º — Dr. Len Hal, campeão mundial, e Dudu', campeão brasileiro.

O campeão mundial Len Hall estreará hoje, enfrentando Dudú - Valerá estrangulamento

Promette grandes emoções, o grandioso espectaculo pugilistico de hoje no Estadio Brasil, sem duvida alguma o maior e o mais interessante que já foi realizado em nossa capital.

E' um programma esplendido, em que intervirão varios campeões, inclusive um campeão mundial.

A ESTRE'A DO CAMPEÃO MUNDIAL DE LUTA LIVRE

Estreará, hoje, no Estadio Brasil, o dr. Len Hall, campeão mundial de luta livre que pela primeira vez, combaterá em um ring sul-americano.

Em torno da estréa do homem que se popularizou pelo seu valor e pela violencia de suas actuações, e que marchou de victoria em victoria até a conquista do titulo de "campeão mundial", ha enorme interesse, que se justifica perfeitamente, dada a reputação excepcional do dr. Len Hall.

CONTRA DUDU', CAMPEÃO BRASILEIRO

O campeão mundial estreará em nossos rings, enfrentando Dudú, campeão brasileiro. E' uma luta que deve ser empolgante, porquanto o nosso patricio se encontra em optimas condições physicas, muito bem treinado e disposto a empregar-se com todo ardor, forçando o dr. Len Hall a demonstrar o seu valor.

Pela sua agilidade, Dudú poderá proporcionar aos assistentes uma bella peleja, offerecendo grande resistencia ao campeão mundial.

VALERA' ESTRANGULAMENTO

O golpe predilecto de Dudú, aquelle com o qual elle obteve a maioria de suas victorias é o estrangulamento. Dudú exigiu que na luta de hoje fosse permittido este golpe.

O dr. Len Hall declarou que apesar do estrangulamento ser prohibido nos Estados Unidos elle concordaria com a sua applicação.

A permissão para o emprego do estrangulamento vem augmentar as possibilidades de Dudú, pois que, o nosso patricio poderá surprehender o campeão mundial e collocal-o em situação difficil.

OUTRO CAMPEÃO NA NOITADA

Jim Atlas, campeão grego, possuidor de um physico extraordinario, é um homem que conduz as suas lutas com uma violencia incrivel, empregando-se sempre com impressionante energia.

Para julgar-se do seu valor basta dizer-se que Jim Londos sempre se negou a enfrental-o e que elle é vencedor de Gama, o terrivel campeão da India que derrotou Zebisko.

Jim Atlas estreará hoje, enfrentando o perigoso allemão Eberle Haubert, um lutador impetuoso, aggressivo, que deve realizar uma linda peleja com o brutal campeão grego.

A luta entre Jim Atlas e Haubert deve ser uma das mais violentas effectuadas em nossa capital, pois que se vão encontrar dois homens que lutam impetuosamente.

Edgard Arp, destacado defensor do gremio da "Estrella Solitaria"

A tabella do returno Do campeonato carioca de football

A L. F. R. J. já tem elaborada a tabella do returno de seu campeonato, que obedecerá á seguinte ordem:

Data	Jogo	Campos
DEZEMBRO		
3 N.)	São Christovão x Flamengo	S. Christovão A. C.
	Andarahy x Portugueza	America F. C.
4 (N.)	Fluminense x Madureira	Fluminense F. C.
5 (D.)	Bangu' x Bomsuccesso	Bangu' A. C.
	Vasco x Botafogo	C. R. Vasco da Gama.
	Olaria x America	Olaria A. C.
8 (N.)	Andarahy x Flamengo	S. Christovão A. C.
9 (N.)	America x Botafogo	America F. C.
	Bomsuccesso x Fluminense	Bomsuccesso F. C.
	Portugueza x Olaria	S. Christovão A. C.
11 (N.)	Flamengo x Vasco	Fluminense F. C.
12 (D.)	Maduriera x S. Christovão	Madureira A. C.
	America x Bangu'	America F. C.
	Botafogo x Andarahy	C. R. Vasco da Gama.
	Olaria x Fluminense	Olaria A. C.
16 (N.)	Portugueza x Madureira	America F. C.
	S. Christovão x Bomsuccesso	S. Christovão A. C.
	Vasco x Bangu'	C. R. Vasco da Gama.
	Fluminense x Andarahy	Fluminense F. C.
16 (N.)	Flamengo x America	Fluminense F. C.
19 (D.)	Botafogo x S. Christovão	C. R. Vasco da Gama
	Madureira x Vasco	Madureira A. C.
	Bomsuccesso x Olaria	Bomsuccesso F. C.
	Bangu' x Portugueza	Bangu' A. C.
23 (N.)	Madureira x Botafogo	Madureira A. C.
	Portugueza x Fluminense	America F. C.
NATAL		
26 (D.)	Vasco x Bomsuccesso	C. R. Vasco da Gama
	S. Christovão x America	S. Christovão A. C
	Andarahy x Bangu'	Andarahy A. C.
	Olaria x Flamengo	Olaria A. C.
30 (N.)	Botafogo x Portugueza	C. R. Vasco da Gama.
	Flamengo x Madureira	Fluminense F. C.
	Bangu' x Olaria	Bangu' A. C.
	Bomsuccesso x Andarahy	Bomsuccesso F. C.
JANEIRO:		
1 (F.)	Fluminense x S. Christovão	Fluminense F. C
2 (D.	America x Vasco	America F. C.
	Flamengo x Bomsuccesso	Fluminense F. C.
	Olaria x Botafogo	Olaria A. C.
6 (N.)	Fluminense x Bangu'	Fluminense F. C.
	Madureira x America	Madureira A. C.
	S. Christovão x Andarahy	S. Christovão A. C.
9 (D.)	Botafogo x Flamengo	C. R. Vasco da Gama.
	Bomsuccesso x Madureira	Bomsuccesso F. C.
	Bangu' x S. Christovão	Bangu' A. C.
	Portugueza x Vasco	America F. C.
13 (N.)	Vasco x Fluminense	C. R. Vasco da Gama.
	Portugueza x America	America F. C.
16 (D.)	Andarahy x Olaria	Andarahy A. C.
	Bomsuccesso x America	Bomsuccesso F. C.
	S. Christovão x Portugueza	S. Christovão A. C.
	Flamengo x Bangu'	Fluminense F. C.
20 (F.)	Fluminense x Botafogo	Fluminense F. C.
	Vasco x Olaria	C. R. Vasco da Gama.
	Madureira x Andarahy	Madureira A. C.
23 (D.)	Andarahy x Vasco	Andarahy A. C.
	Olaria x S. Christovão	Olaria A. C.
	Portugueza x Flamengo	America F. C.
	Botafogo x Bomsuccesso	C. R. Vasco da Gama.
25 (N.)	America x Fluminense	America F. C.
	Bomsuccesso x Portugueza	Bomsuccesso F. C.
30 (D.)	Flamengo x Fluminense	Fluminense F. C.
	Botafogo x Bangu'	C. R. Vasco da Gama.
	America x Andarahy	America F. C.
	Madureira x Olaria	Madureira A. C.

NOTA — (N.) significa (jogo nocturno); (D) significa (jogo domingo); (F.) significa (jogo feriado).

O ATHLETISMO DO SÃO CHRISTOVÃO

Raymundo Honorio na sua direcção technica

O São Christovão tem novo director technico. Foi nomeado para esse posto o veterano desportista Raymundo Honorio, ex-preparador da equipe do Bomsuccesso. Bem auxiliado pelo instructor Emilio Palestino, elle poderá realizar um trabalho admiravel em favor do sport base no gremio de Figueira de Mello.

As actividades estão sendo intensificadas e para a ralização da "Volta da Lagôa", provida pelo Flamengo, o São Christovão seleccionou os seguintes athletas Desiderio Cesario da Motta, José Pelinto de Almeida, Claudomiro Francisco Sant'Anna, José Coimbra, José de Almeida, Newton Dias da Silva, Ivo da Silva, Manoel Soares de Azevedo, Julio Januario Antunes, Luiz Pereira Terceiro, Euclydes Rodrigues, Luiz Ignacio, José Imperiano de Lucena, Oswaldo Cardoso, Renato Salles; Jorge Patricio, Nelson Faria e José Gonçalves.

Com esses vinte e um athletas o São Christovão espera fazer successo na "Volta da Lagôa".

A caminho da Bahia

Embarcou, em Santos, a delegação do S. Paulo

S. PAULO, 10 (A. N.) — Pelo trem das 19 horas, partiu, hontem, para Santos, onde embarcou ás 24 horas rumo á Bahia, a delegação sportiva do São Paulo F. C. que, a exemplo do Santos, Corinthians e Palestra, realizará uma temporada na "bôa terra".

Muito concorrido esteve o bota-fóra dos tricolores que partiram animados e dispostos a fazer uma figura das melhores, honrando o bom nome do foot-ball bandeirante, como fizeram os clubs paulistas que lá estiveram. Durante o embarque, a reportagem ouviu ligeiramente o chefe da delegação, sr. Benedicto Carlos de Souza, que se expressou:

— "O tricolor, que pela primeira vez sae da capital para uma longa excursão, está com um encargo difficil. Comtudo, tenho esperança de que iremos fazer figura das melhores, porque todos os jogadores estão muito dispostos.

Antes de deixar São Paulo, em nome da delegação tricolor, saudou o publico sportivo da Paulicéa, que sempre se mostrou amigo do São Paulo F. C.. E, por ultimo, espero que o "onze" confirme as esperanças dos paulistas em geral" — finalizou o sr. Benedicto Carlos de Souza, quando o trem estava em movimento.

Dicenciado o director de sports do Palestra, de S. Paulo

SÃO PAULO, 10 (A.N.) — Entrou em gozo de 30 dias de licença o director sportivo do Palestra, sr. João Giannini devido aos seus affazeres commerciaes. Para substituil-o, foi designado o sr. Italo Adami.

Panello, guardião do gremio alvi-verde

UM CHOQUE EQUILIBRADO

ANDARAHY x OLARIA, HOJE, Á NOITE NO CAMPO DO BOMSUCCESSO

Andarahy e Olaria preliarão, hoje, pelo campeonato carioca de foot-ball.

Este jogo, embora não tenha influencia quanto as principaes posições da tabella, é tido como de grande importancia, não só pela rivalidade que existe entre ambos, como tambem, pelo valor dos dois "onze".

O Olaria póde ser apontado como o provavel vencedor porque tem cumprido melhores performances que o seu adversario, todavia, os andarahyenses querem fazer algo no actual certamen nascendo dahi a grande vontade de abater o Olaria.

O embate que se realizará hoje, á noite, terá o campo do Bomsuccesso como local.

Conseguirá O Flamengo Repetir A Façanha De Outubro?

O Botafogo é serio candidato ao posto principal — Será iniciado, amanhã, o 2º Concurso da Primavera das especializadas

Amanhã, ás 21 horas, será realizada, na piscina do Club de Regatas Botafogo, a primeira parte do 2º Concurso da Primavera, promovido pela Liga Carioca de Natação e patrocinado pelos nossos collegas de "A Patria".

O Botafogo, que intervirá no certamen com uma equipe numerosa e bem treinada, está disposto a vencer o sensacional certejo, o mesmo acontecendo com o Flamengo, que pretende repetir a façanha de outubro, quando venceu brilhantemente o primeiro concurso da estação das flores.

Ambos contam com o concurso de destacados "azes" da nossa natação. O club da estrella solitaria concorrerá com Dulce Pereira da Silva, Edgard Arp, Haroldo Rodrigues, Elise Ohelke, Hercilio Luz Collaço, Marina Alves de Souza, Kathe e Ilonka Jansen. O gremio rubro-negro contará com a melhor equipe feminina do paiz, de onde se destacam: Piedade Coutinho, Lygia Cordovil, Scylla Venancio e Geysa Formenti de Carvalho.

O PROGRAMMA DE AMANHÃ

1ª prova — 100 metros — Novissimos sem victoria — Nado de costas.

2ª prova — 100 metros — Moças seniors — Nado livre.

3ª prova — 200 metros — Novissimos — Nado de peito.

4ª prova — 100 metros — Novissimos, sem victoria — Nado livre.

5ª prova — 200 metros — Moças seniors — Nado de peito.

6ª prova — 100 metros — Moças novissimas — Nado de costas.

7ª prova — 100 metros — Seniors — Nado livre.

8ª prova — 200 metros — Seniors — Nado de peito.

9ª prova — 100 metros — Novissimos — Nado livre.

10ª prova — 100 metros — Seniors — Nado de costas.

11ª prova — 3x100 metros — Novissimos, sem victoria — Tres nados.

Liga Juvenil Suburbana

Torneio inicio

A Liga Juvenil Suburbana recentemente fundada, fará realizar no proximo domingo no campo do Andarahy A. C. o seu primeiro Torneio Inicio, do qual participarão onze clubs.

O programma está assim organizado:

PRIMEIRA PROVA — A's 8 horas — Triangulo F. C. x Demonios Rubros.

SEGUNDA PROVA — A's 8.25 horas — Turf F. C. x Rubro-Negro F. C.

TERCEIRA PROVA — A's 8.50 horas — Rio F. C. x Dezoito de Maio F. C.

QUARTA PROVA — A's 9.15 horas — Onze Metralhadoras x Lorena A. C.

QUINTA PROVA — A's 9.40 horas — Universitario F. C. x G. S. Royal.

SEXTA PROVA — A's 10.5 horas — Faleiro F. C. x Vencedor da primeira prova.

SETIMA PROVA — A's 10.30 horas — Vencedor da segunda prova x Vencedor da terceira prova.

OITAVA PROVA — A's 10.55 horas — Vencedor da quarta prova x Vencedor da quinta prova.

NONA PROVA — A's 11.20 horas — Vencedor da sexta prova x Vencedor da setima prova.

DECIMA PROVA — A's 11.45 horas — Vencedor da oitava prova x Vencedor da nona prova.

Os clubs inscriptos deverão estar em campo antes do inicio da prova a que esteja escalado, sob pena de desclassificação.

O Torneio Inicio do Infantil será realizado no campo do Universitario em Mangueira, tendo inicio ás 14 horas. Jogarão Triangulo x Rio, Dezoito de Maio x Turf, Rubro-Negro x Lorena, vencedor da primeira prova x G. S. Royal, etc.

OS "CADETES" PREPARAM-SE

Preparando-se para a batalha de domingo, com a Portugueza, no Estadio das Laranjeiras, o S. Christovão realizará, na tarde de hoje, em Figueira de Mello, rigoroso treino de conjuncto.

Nessa pratica tomarão parte todos os players profissionaes, visto o compromisso com a Portugueza ter augmentado consideravelmente de responsabilidade, depois que o seu team passou a ser technicamente controlado por Flavio Costa, ex-preparador do Flamengo.

Os alvos necessitam passar por mais esse obstaculo, pois, com qualquer resultado do jogo Botafogo x Fluminense, tambem marcado para domingo, elles assumirão o segundo posto da tabella.

Amanhã, pela manhã, haverá outro treino, desta vez individual, seguindo os sanchristovenses, logo após, para um dos hoteis da Tijuca, onde ficarão concentrados até a hora da batalha com os "lusos".

Natação x Vasco, o unico jogo da rodada de amanhã

Amanhã, no rink do Natação será desenrolada mais uma etapa do Campeonato Carioca de Basket-ball promovido pela Federação Metropolitana de Desportos, devendo encontrar-se os adestrados fives do club local e do Vasco da Gama.

Ambos os jogos que serão realizados, deverão agradar em cheio, pois são duas equipes aquaticas que se encontram, e portanto, teremos Jairo, Paulo, Otto e outros de um lado, e Casal, Geraldo e Pinhão do outro, dando mais uma demonstração de seus conhecimentos technicos da bola ao cesto.

Para este jogo, o Departamento designou os seguintes officiaes:

Juiz: — Jayme Maia Arruda.

Fiscal: — João dos Santos Guimarães.

Chronometrista: — Arthur Sérgido de Carvalho.

Apontador: — Manoel Silva.